



Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

Director-Geral: AGYL CASYRO

ANO LXXI — 73.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.829

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 19 DE ABRIL DE 1962

DECRETO N. 3943 — DE 13 DE ABRIL DE 1962

Transferir localização de uma (1) Escola no Município de Curuçá.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e atendendo a necessidade do ensino,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida, por conveniência do ensino, uma (1) Escola Isolada do lugar Quebra para o lugar Piquiá, no Município de Gurupá.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de abril de 1962.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Junior
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO N. 3944 — DE 13 DE ABRIL DE 1962

Transforma em Grupo Escolar a Escola Reunida do Município de Prainha.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e atendendo a necessidade do ensino,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transformada à categoria de Grupo Escolar a Escola Reunida, que funciona na sede do Município de Prainha.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de abril de 1962.

AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Junior
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO N. 3945, DE 13 DE ABRIL DE 1962

Cria uma (1) Escola Isolada no Município de Ponta de Pedras e dá denominação.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado, e tendo em vista a conveniência do ensino no Município de Ponta de Pedras,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica criada uma (1) Escola Isolada, com a denominação de "Proteção Divina", no Município de Ponta de Pedras.

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURÉLIO CORRÉA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. JOSÉ GOMES QUARESMA
Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID
respondendo pelo expediente

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Eng. ANTONIO DIAS VIEIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Prof. ANTONIO GOMES MOREIRA JÚNIOR

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Sr. TIBIRIÇA DE MENEZES MAIA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. CAVALEIRO DE MACÊDO

DECRETO N. 3.947, DE 13 DE ABRIL DE 1962

Cria uma (1) Escola Isolada no lugar Ribeirão, Município de Cametá.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e atendendo a necessidade do ensino,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada uma (1) Escola Isolada no lugar Ribeirão (Cupijé) distrito de Joana Coeli, Município de Cametá.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de abril de 1962.

AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Junior
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO N. 3.948, DE 13 DE ABRIL DE 1962

Transforma a Escola Reunida "Professora Maria Madalena Printes", no Município de Obidos, em Grupo Escolar.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item 5, da Constituição Política Estadual, e tendo em vista o que preceitua o item III, do Art. 51, do Regulamento do Ensino Primário do Estado, que baixou com o Decreto 735, de 24-1-1947,

DECRETA:

Art. 1º. Fica transformada em Grupo Escolar "Professora Maria Madalena Printes", a Escola Reunida do mesmo nome, localizada na sede do Município de Obidos.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de abril de 1962.

AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Junior
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO N. 3.949, DE 13 DE ABRIL DE 1962

Eleva à categoria de Escola Reunida a Escola Isolada "Olavo Bilac", situada no lugar "Costa de Baixo", no Município de Obidos.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual, e

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de abril de 1962.

AURELIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado

Antônio Gomes Moreira Junior
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO N. 3.946, DE 13 DE ABRIL DE 1962

Cria uma (1) Escola Isolada no Município de Ourém.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições que lhe confere o art. 42, item I,

da Constituição Política do Estado, e tendo em vista a conve-

niente do ensino no Município de Ponta de Pedras,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica criada uma (1) Escola Isolada, com a denominação de "Proteção Divina", no Município de Ponta de Pedras.

cretaria de Estado de Educação e Cultura.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de abril de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

PORTARIA N. 103 — DE 18 DE ABRIL DE 1962

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o sr. Oscar Nicollau da Cunha Lauzid, ocupante efetivo do cargo de Inspetor Geral de Vendas e Consignações com lotação no Departamento de Fiscalização da Secretaria de Estado de Finanças, para responder pelo expediente da aludida Secretaria, durante o impedimento do titular dr. Firmo Ribeiro Dutra.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de abril de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

PORTARIA N. 104 — DE 18 DE ABRIL DE 1962

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o sr. José da Costa Cunha, ocupante efetivo do cargo de Chefe Geral de Fiscalização, padrão V, do Quadro Único, lotado no Departamento de Cooperativismo e de Assistência Sócio Rural da Secretaria de Estado de Produção, para responder pelo expediente da diretoria daquele Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de abril de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

PORTARIA N. 105 — DE 18 DE ABRIL DE 1962

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o sr. Acidônides Guimarães Leal, ocupante do cargo de Administrador de Colônia, para responder pelo expediente da diretoria do Departamento de Colonização, da Secretaria de Estado de Produção, durante o impedimento do seu titular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de abril de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

PORTARIA N. 106 — DE 18 DE ABRIL DE 1962

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o sr. José Maria Chaves da Costa, ocupante do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Colonização da Secretaria de Estado de Produção, para fazer um curso de especialização em administração da Fundação Getúlio Vargas, no Rio de Janeiro, sem prejuízo de seus vencimentos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de abril de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros).

Art. 3º A concorrência pública será obrigatoriamente anunciada por edital, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, pelo menos uma vez, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data marcada para o recebimento das propostas, podendo habilitar-se todos os candidatos que satisfaçam as condições do edital.

Art. 4º O edital indicará:

- condições para habilitação dos interessados e para apresentação das propostas;
- critério de julgamento;
- natureza e descrição da obra;
- importância da caução exigida, fixada a critério da Diretoria Geral;
- prazo para recebimento das propostas;
- dia, hora e local da concorrência;
- dotação orçamentária à conta da qual correrá o encargo e forma de pagamento;
- prazo para a conclusão da obra;
- garantia ao inadimplemento de obrigações contratuais;
- nível do preço e variações para mais ou para menos admissíveis.

Art. 5º A abertura das propostas se realizará em sessão pública, perante uma comissão previamente designada pelo Diretor Geral.

Art. 6º O edital de concorrência pública será elaborado pela Assistência Jurídica, com os elementos indispensáveis, fornecidos pela Assistência Técnica, pertinentes à execução da obra ou serviço.

Art. 7º Abertos, inicialmente, os envelopes sobre idoneidade técnica e julgados os elementos em conformidade com as condições exigidas pelo edital, semente então se passará ao conhecimento do conteúdo do segundo envelope de cada proponente.

§ 1º Sendo recusado o candidato em virtude de falta de idoneidade ou capacidade técnica, não será aberto o envelope correspondente à resposta.

§ 2º Rubricados os documentos do primeiro e segundo envelopes, obrigatoriamente por todos os membros da Comissão de Concorrência e facultativamente pelos concorrentes presentes e lavrada a ata da reunião, do mesmo modo assinada, a Comissão de Concorrência fará publicar no D. O. E. o inteiro teor de cada proposta e, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar dessa divulgação, a julgará mediante exposição detalhada, encaminhando-a através da Diretoria Geral, à homologação do Conselho Executivo do DER-PA.

§ 3º A decisão do Conselho Executivo, manifestando, justificadamente, a sua aprovação ou não ao julgamento da Comissão de Concorrência, será divulgada no DOE, cabendo recurso então, dessa Resolução ou de qualquer outra irregularidade havida durante a concorrência, para o Diretor Geral do DER-PA no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 4º Interposto o recurso de que trata o parágrafo 3º, a Diretoria Geral contraministrará o mesmo e oferecerá ainda todas as informações que se tornem necessárias à decisão em litígio, encaminhará o processo ao pronunciamento do Conselho Rodoviário.

§ 5º Serão irrecorribéis, administrativamente, as decisões do Conselho Rodoviário.

§ 6º Os concorrentes poderão ter vista a qualquer momento, em carteira do processo relativo à concorrência.

Art. 8º A realização da concorrência não obrigará o DER-PA a adjudicar o serviço ou obra objeto da mesma.

Art. 9º Por proposta do Diretor Geral, devidamente aprovada pelo Conselho Executivo, poderá ser dispensada a concorrência pública nas seguintes hipóteses:

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONSELHO EXECUTIVO

Resolução n. 18/62-CE

O Conselho Executivo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, em sessão ordinária, realizada em 9 de março de 1962, presentes os seus membros, legalmente investidos em suas funções e usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, dá a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Aprovar por unanimidade o Projeto de Regulamento de Adjudicação de Serviços do DER-PA, com as emendas apresentadas pelo conselheiro relator, eng. Izidoro Gama de Azevedo, o qual passará a ter a seguinte redação:

Regulamento dos Processos de Adjudicação de Serviços do Departamento de Estradas de Rodagem — (D. E. R -PA)

CAPÍTULO I

Dos Processos de Adjudicação

Art. 1º Os serviços a cargo do DER-PA poderão ser adjudicados:

I — Por concorrência Pública

II — Por concorrência Administrativa

III — Directamente à firmas inscritas

SECÇÃO I

Da Concorrência Pública

Art. 2º Serão adjudicados por concorrência pública, os serviços para cuja execução a dotação anual seja superior a

- a) quando realizada a concorrência, não tiverem comparecido pelo menos 2 concorrentes;
- b) quando os serviços, por sua natureza, exijam aptidões especiais e comprovadas de ordem financeira.

Parágrafo único. Em qualquer dos casos previstos neste artigo a adjudicação dependerá da prévia homologação do Conselho Rodoviário e aprovação do Governador do Estado.

Art. 10. As concorrências públicas podem ser anuladas pelo Conselho Executivo quando ocorrem razões relevantes de ordem legal onde salvaguarda do interesse público, sem que dêsses ato decorram direitos de indenização aos concorrentes.

SEÇÃO II

Da Concorrência Administrativa

Art. 11. Ressalvado o disposto na Secção III dos Capítulos I e II, serão adjudicados mediante concorrência administrativa:

a) Os serviços de custo orçado até quinze milhões de cruzeiros (Cr\$ 15.000.000,00).

b) Os serviços de custo orçados até vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00), quando financiados pelo próprio impreiteiro.

§ 1º Os serviços ou obras definidas na letra a) deste artigo, serão pagos a medida que sejam apresentadas avaliações e medições, não podendo cada qual ser do valor inferior a Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

§ 2º Na hipótese do item b) deste artigo, nenhum pagamento será feito ao impreiteiro senão depois da entrega do serviço ou obra adjudicado, mediante laudo da medição final.

§ 3º O preço do serviço ou obra a ser adjudicado mediante concorrência administrativa não poderá exceder o previsto em tabela prviamente aprovada pelo DER-PA ou pelo DNER, salvo se estas inexistirem ou quando mediante estudo detalhado encaminhado ao Conselho Rodoviário do Estado, fôr este aprovado.

Art. 12. Os candidatos registrados no DER-PA serão convidados a participar das concorrências, mediante carta-convite, onde constarão, obrigatoriamente, as mesmas exigências discriminadas no artigo 4º deste regulamento.

Art. 13. As cartas-convites serão elaboradas e expedidas pela Assistência Jurídica do DER-PA, e assinadas pelo Diretor Geral.

Art. 14. As respostas às cartas-convites serão endereçadas a Comissão de Concorrência prviamente designada pelo Diretor Geral.

§ 1º Recebidas as cartas-convites, a comissão de Concorrência as julgará mediante exposição detalhada encaminhados através da Diretoria Geral, ao Conselho Executivo.

§ 2º A decisão do Conselho Executivo será enviada à Diretoria Geral que determinará a divulgação no DOE.

§ 3º Da Resolução do Conselho Executivo de que trata o parágrafo 2º deste artigo caberá recurso, no prazo de 24 horas a Diretoria Geral que a encaminhará ao Conselho Rodoviário, sendo a decisão d'este irrevogável Administrativamente.

Art. 15. As concorrências administrativas poderão ser anuladas pelo Conselho Executivo na forma do estabelecido no art. 10 d'este Regulamento.

Art. 16. Por proposta do Diretor Geral o Conselho Executivo poderá dispensar a concorrência administrativa, ocorrendo as seguintes circunstâncias:

a) quando realizada a concorrência não tiverem comparecido pelo menos 2 (dois) concorrentes;

b) quando se tratar de serviços contíguos ou próximos a trabalhos realizados a inteiro contento pelo proponente e os preços propostos não forem superiores aos da concorrência que tiver vigorado para trecho próximo da mesma obra;

c) quando se tratar de trabalhos para finalização ou de acabamento de pequenos trechos;

d) quando houver urgência na realização de serviços em face de um programa de caráter evidentemente urgente;

e) quando os serviços, por sua natureza exijam aptidões especiais e comprovadas, de ordem técnica e financeira.

Parágrafo único. Em qualquer dos casos previstos nas alíneas B, C, D e E a validade do contrato dependerá de prévia aprovação do Conselho Rodoviário.

SEÇÃO III

Da Adjudicação Direta

Art. 17. Os serviços de menor vulto que não excedam o limite de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), poderão ser adjudicados a firmas regularmente registradas no DER-PA, dispensada a concorrência, por preços nunca superiores aos das tabelas em vigor mas aprovados pelo Conselho Executivo, ressalvado o disposto na Secção III do Capítulo II.

CAPÍTULO II

Dos Regimes de Execução

Art. 18. Os serviços a cargo do DER-PA serão executados, por terceiros, pelos seguintes regimes:

- I — Administração contratada
- II — Empreiteira
- III — Tarefa

SEÇÃO I

Da Administração Contratada

Art. 19. Em casos excepcionais e por proposta do Diretor Geral ao Conselho Executivo, os serviços poderão ser adjudicados pelo regime de administração contratada quando se trate de obra que comprovadamente ocorra os seguintes requisitos:

- a) seja de execução inadiável;
- b) seja difícil a organização de um orçamento rigoroso;
- c) seja desaconselhável a execução por administração direta.

Art. 20. A adjudicação de serviços pelo regime de administração contratada será resultante de rigoroso exame do Conselho Executivo quanto à idoneidade da firma, sua capacidade técnica, sua especialização no gênero da obra a executar e a quantidade e qualidade do aparelhamento de que disponha e feita mediante termo de contrato lavrado na Assistência Jurídica do DER-PA.

Art. 21. Do contrato constará expressamente:

- a) o valor do benefício em percentagem sobre a despesa efetuada na execução da obra até a quantia prviamente estabelecida na base do orçamento provável aos preços correntes da época;
- b) a denegação de qualquer percentagem ao adjudicatário sobre o que exceder a quantia fixada na forma da alínea anterior;
- c) o valor da percentagem sobre a economia realizada deliberada a concessão de um prêmio ao adjudicatário.
- d) as determinações relativas aos prazos de execução da obra, podendo se estabelecer multas ou rescisões, pela falta da respectiva observância, salvo motivo de força maior, a exclusivo critério do Conselho Executivo do DER-PA.
- e) a obrigação do contratante de se submeter às determinações da fiscalização do D. E. R. - PA.

SEÇÃO II

Da Empreitada

Art. 22. O regime normal de execução dos serviços adjudicados pelo DER-PA, será o de empreitada, por preços globais ou unitários, conforme a natureza das obras.

Art. 23. Os contratos, que serão elaborados na Assistência Jurídica do DER-PA, obedecerão às minutas, nos termos do "Contrato-Padrão", para execução de serviços de taplengagem, construção de obras de arte e pavimentação, aprovadas pelo Conselho Rodoviário.

Art. 24. Os contratos assinados de que trata o artigo anterior não poderão entrar em vigor sem prévia divulgação dos mesmos no D. O. E.

SECÇÃO III Da Tarefa

Art. 25. Os serviços de valor orçado até Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) e de natureza simples sob o aspecto técnico serão por proposta do Diretor Geral e aprovação do Conselho Executivo, adjudicados pelo regime de tarefa a título precário, a firmas regularmente registradas no DER-PA, mediante termo, obedecida a minuta-padrão aprovada pelo Conselho Rodoviário.

Art. 26. Quando se tratar de obras de vulto diminuto, que por qualquer motivo não seja aconselhável executar por administração direta, mas que, pelas suas condições e localização não seja a sua execução do interesse de firmas regularmente inscritas no DER-PA, poderão ser entregues por tarefa a operários ou grupo de operários, mediante prévio ajuste, até o limite de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Art. 27. As pequenas tarefas referidas no artigo anterior serão adjudicadas sob a responsabilidade e direção técnica dos Chefes de Distritos em cuja jurisdição esteja comprendida a obra.

Art. 28. A adjudicação das pequenas tarefas se fará mediante simples termos de ajuste, lavrado no Distrito e assinado pelo seu chefe e pelo tarefairo, após a autorização expressa do Diretor Geral do DER-PA.

Art. 29. O termo de ajuste fixará as condições de tarefa a verba o prazo de execução e as obrigações do tarefairo o qual deverá ser remetido à Diretoria Geral que o encaminhará a homologação do Conselho Executivo, quando então deverá ser expedida a ordem de serviço.

CAPÍTULO III Da qualificação dos candidatos

Art. 30. As firmas sociais ou individuais candidatos à execução de obras ou serviços deverão estar previamente registradas no DER-PA, para os efeitos da adjudicação de serviços por concorrência administrativa ou diretamente.

Parágrafo único. Entende-se por registro prévio o feito até 48 (quarenta e oito) horas antes da execução da carta-convite ou da decisão que resolva a adjudicação direta.

Art. 31. A inscrição no Registro do DER-PA, será feita a requerimento do candidato, mediante despacho do Diretor Geral, depois de ouvidas as Assistências técnicas, Jurídica e Administrativa, de acordo com a especialização de uma ou mais das seguintes categorias:

- a) Terraplanagem manual;
- b) Terraplanagem mecânico;
- c) Obras de arte;
- d) Projetos;
- e) Pavimentação asfáltica;
- f) Pavimentação em concreto;
- g) Transporte de material;
- h) Escavação em túneis;
- i) Recuperação de máquinas;
- j) Recuperação de veículos;
- k) Construção de Estradas;
- l) Construção Civil;
- m) Desmatamento e limpeza;

Art. 32. Sómente serão registrados os candidatos que apresentarem a seguinte documentação:

I — Como prova de idoneidade técnica:
a) responsabilidade técnica a cargo de profissional devendo estar registrado no C. R. E. A. e quites com o mesmo;

b) Certidão de registro da firma no CREA e prova de quitação com a referida instituição;

c) Obras executadas com discriminação sucinta da natureza e do vulto de cada uma, quando não se tratar de firma recentemente inscrita;

d) Equipamento disponível quando fôr o caso, identificado detalhadamente quanto a sua origem, característica, tempo de uso e estado.

II — Como prova de idoneidade financeira:

a) Declaração de um capital mínimo de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), mediante certidão da Junta Comercial;

b) Quitação com as fazendas federal, estadual e municipal, entre outros o imposto de renda, vendas e consignações, indústria e profissões e licença para localização;

c) Regularização perante os Institutos de Previdência;

d) Respeito à Lei de 23 de empregados nacionais, provado por certidão da Delegacia do Trabalho;

e) Certidão negativa dos Cartórios de Títulos e Documentos, Distribuidor do Juízo e Protesto de Létrias da Comarca onde a firma tenha sede.

Art. 33. O registro de cada firma ficará a cargo da Assistência Jurídica do DER-PA, após autorização do Diretor Geral, devendo ser revalidado no início de cada ano.

Art. 34. A inobservância das obrigações contratuais, à deficiência técnica verificada na execução dos serviços ou outras, determinarão o rebaixamento da classificação da firma registrada ou o cancelamento de seu registro, conforme a gravidade da falta.

CAPÍTULO IV

Disposições transitórias

Art. 35. Ficam confirmadas para o exercício de 1962 os registros de firmas que se inscreveram no DER-PA, até o advento das presentes normas.

Art. 36. As presentes normas poderão ser revistas anualmente pelo Conselho Rodoviário, mediante proposta do Diretor Geral que zelará pelo seu integral cumprimento e aperfeiçoamento, dependendo as alterações, como o atual regulamento, de aprovação, por despacho do Governador do Estado.

Art. 37. Os contratos de obras ou serviços por empreitada poderão conter cláusulas de reajustamento de preços na forma do disposto no Decreto Federal n. 309, de 6/12/61, que passará a fazer parte integrante do presente regulamento.

Art. 38. Estas normas entrarão em vigor a partir de 1 de janeiro de 1961, ficando revogadas as disposições em contrário.

Belém-Pará. Sala das sessões do Conselho Executivo, em 9 de março de 1962.

Eng. Antônio Pedro Martins Viana — No exercício da Presidência.

Carlos Augusto Corrêa — Secretário.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo — Conselheiro.

Eng. Augusto Lobato Mendes — Conselheiro.

Eng. Ramiro de Nobre e Silva — Conselheiro.

Eng. Mário José Palha Buéres — Conselheiro.

Eng. Júlio Costa Viveiros — Conselheiro.

Eng. Homero Medeiros Cabral — Conselheiro.

Eng. Elmir Nóbrega Saady — Conselheiro.

Dr. Jorge Faciola de Souza — Conselheiro.

Dr. Humberto M. de Mendonça — Conselheiro.

Econ. Péricles M. de Carvalho — Conselheiro.

(Ext. — Dia 19/4/62)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

**MINISTÉRIO DA MARINHA
COMANDO DO 4.º DISTRITO NAVAL
DIVISÃO DE INTENDÊNCIA
Concorrência Pública**

Edital de Referência

De ordem do Exmo. Sr. Vice-Almirante, Comandante do 4.º Distrito Naval, chamo a atenção dos interessados para o Edital Geral que se acha publicado no DIARIO OFICIAL do Estado do Pará, dos dias 13 e 17 de abril de 1962, referente à Concorrência Pública, que será realizada neste Comando, no próximo dia 23 de abril de 1962, para fornecimento às Unidades do 4.º Distrito Naval, sediadas em Belém e aos navios da Marinha, surtos no porto desta Capital, durante o período de 1.º de maio a 31 de agosto de 1962, dos grupos: 17 — Material elétrico; 20 — Material de limpeza e conservação; 53 — Material de expediente; artigos de papelaria, máquinas para escritório e acessórios; 54 — Material de imprensa; 56 — Munição de boca — sub-grupos: "Mantimentos", "Açougue", "Padaria", "Aves e ovos", "Latinhos", "Melhorias de rancho", "Diétas", "Verduras e frutas", "Rações preparadas", etc.; 57 — Medicamentos: Aparelhos, utensílios e vasilhame para laboratórios — Drogas e reativos — Utensílios e vasilhames para farmácia; 61 — Material dentário; 64 — Material para cozinha e copa.

Comando do 4.º Distrito Naval, Belém-Pará em, 11 de abril de 1962.

(a) **Joffre Ramos de Oliveira Carvalho** — Capitão-Tenente (IM) Encarregado da Divisão-de Intendência.
(Ext. — Dia 19-4-62).

ANUNCIOS**SILVA, DUARTE — FERRAGENS S/A.****Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 13 de abril de 1962.**

Presentes os acionistas de Silva, Duarte — Ferragens S.A., representando mais de dois terços do capital social, as quatorze (14) horas do dia treze de abril de um mil novecentos e sessenta e dois (1962), em sua sede social à Av. Castilhos França ns. 41/44, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária convocada pela imprensa em anúncios publicados nos dias 7, 8 e 9 na Fôlha do Norte e 7, 10 e 11 no DIARIO OFICIAL do mês corrente.

O Sr. Antônio Barbosa Ferreira Vidigal na qualidade de Presidente da Assembléia Geral verificando haver número legal, declara instalada a sessão e convida o Sr. José Nicanor Viana da Costa para Secretário e assim constituida a mesa declarou aberta a sessão.

O Sr. Secretário então leu-seja de Seiscientos e quinze reais (Cr\$ 615.000,00) presentes e anúncio de comunicação publicados na or-

ma da Lei nos seguintes termos:

Silva, Duarte — Ferragens S.A. Casa Farol. Assembléia Geral Extraordinária. Convocação. Convidamos os Srs. Acionistas a comparecerem em nossa sede social, à Av. Castilhos França ns. 41/44, às quatorze horas do dia 13 do mês corrente, a fim de ratificarem o aumento de capital deliberado em Assembléia Geral Extraordinária do dia 7 de março de 1962. Belém, 6 de abril de 1962. Pela Diretoria: João Domingues Duarte.

O Sr. João Domingues Duarte presidente da Empresa, pediu a palavra e explicou aos Srs. Acionistas presentes que o aumento de capital aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 7 de março do corrente ano, a cargo dos acionistas, foi totalmente subscrito pelos mesmos e assim exibiu a todos o recibo do depósito da décima parte do referido aumento ou

mil e cinqüenta reais (Cr\$ 615.000,00) no Banco Caixa.

do Comércio e Indústria S/A., em conta cativa, conforme determina o Art. 38 da Lei n. 2627 de 26-9-940. Exibida a documentação aos presentes, foi toda ela examinada, e assim pediu aos Srs. acionistas que aprovassem o referido aumento a fim de uma vez ratificado o mesmo fosse possível providenciar para complementação dos atos necessários para pagamento dos impostos e Registro na Junta Comercial.

Submetida a proposta do Sr. João Domingues Duarte a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade, passando pois o Art. 4º de nossos Estatutos a ter o seguinte texto:

Art. 4º O capital social será de vinte e cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 25.000.000,00) dividido em vinte e cinco mil (25.000) ações nominativas ou ao portador, do valor nominal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), ficando aos acionistas a faculdade de preferência por um ou por ambos os tipos de ações, podendo ainda converter de uma forma em outra, correndo por sua conta as despesas de conversão.

Nada mais havendo a tratar e colocada a palavra à disposição dos presentes, como ninguém quisesse fazer uso dela, foi encerrada a sessão às quinze horas (15) e lavrada a presente Ata, a qual depois de lida foi aprovada e assinada por todos os acionistas presentes depois de encerrado o livro de Presença às folhas n. 17 com a assinatura do Sr. Presidente da Assembléia Geral e a minha.

Belém, 13 de abril de 1962.

(aa) **Antônio Barbosa Ferreira Vidigal** — José Nicolau de Araújo Bastos — Waldemar Libório Pereira — Lucia Mates Brito Nicolau da Costa — Francisco Maria de Oliveira Leite — Carlos Pimentel Lamas Mendonça — João Domingues Duarte — Helena Marcos Duarte — Antônio Marcos Duarte Joaquim Nunes da Silva — Celina Pernambuco da Silva — Adriana Maria Silva Barbalho — Maria da Costa — Maria Amalia Pernambuco

na da Costa.

(Ext. — Dia 19-4-62).

POR TUENSE, FERRAGENS S. A.**Assembléia Geral Ordinária****Convocação**

Na forma dos Estatutos dessa Sociedade e da Lei das Sociedades Anônimas, convocamos os senhores acionistas da Portuense, Ferragens S. A., para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia 30 do corrente, às 15 horas, em nossa sede social à Rua Conselheiro João Alfredo n. 166, a fim de tratar dos seguintes assuntos:

—Deliberar sobre as contas da Diretoria;

—Exame, discussão e aprovação do Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal;

—Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal;

—Eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e Presidente da Assembléia Geral.

Belém, 18 de abril de 1962.

(a) **Expedito Lobato Fernández** — Presidente.

(Ext. — Dias 19, 25 e 28/4/62)

COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRAGENS E MADEIRAS, S.A.**Assembléia Geral Ordinária**

São convidados os Senhores acionistas de Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras, S.A., para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia trinta (30) do corrente mês, às dezessete (17) horas, na sede social à Avenida Almirante Barroso, 65/73 nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Tomada de Contas da Diretoria, exame e discussão do Balanço e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício de 1961.

b) Fixação dos honorários da Diretoria e eleição dos membros do Conselho Fiscal arbitrando os honorários.

c) O que ocorrer.

Pará, 14 de abril de 1962.

Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras, S. A.

(a) **Bento José da Costa** — Diretor Presidente.

(Ext. — 19, 24 e 26-4-62).

MANUEL PINTO DA SILVA S. A.

CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
BALANÇO GERAL EM 30-12-61
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Srs. Acionistas:-

Temos a satisfação de submeter à vossa apreciação o resultado do nosso trabalho durante o exercício encerrado em 30 de dezembro de 1961, para o que vos apresentamos o respectivo "BALANÇO GERAL", acompanhado da demonstração da Conta "LUCROS E PERDAS".

Durante o ano fíndo vários acontecimentos imperitantes verificaram-se na vida da empresa, como sejam, a incorporação à nossa empresa do patrimônio da firma M anuel P. da Silva; a aquisição de uma sorte de terras onde se encontra instalada uma olaria, a qual já devidamente aparelhada encontra-se em início de produção; estando também em vias de conclusão a adaptação dos salões do Eiffel Hotel Suisse onde estamos instalando o Pósto de Serviços Automobilista, em cuja localidade será prestada assistência Técnica aos produtos Simca, e o aumento do nosso capital social para Cr\$ 300.000.000,00 (TREZENTOS MIL HÖES DE CRUZEIROS), totalmente realizado.

Estamos certos de haver dado o melhor dos nossos esforços no cumprimento do mandato que nos outorgaram e pedimos o vosso pronunciamento quanto ao destino a ser dado ao lucro líquido verificado no exercício ora encerrado.

Belém, Pa. — 30 de dezembro de 1961

Manuel Pinto da Silva
Presidente

Maria Moura da Silva
1º. Vice-Presidente

Manuel Pinto da Silva Jr.
2º. Vice-Presidente

Lauro Cândido Almeida
Diretor Comercial

Amyntas de Lemos Jr. (Dr.)
Diretor Téc. Industrial

Osvaldo Gomes Reis (Dr.)
Diretor Administrativo

Flávio C. Maroja (Dr.)
Diretor Secretário

BALANÇO GERAL EM 30/12/61

ATIVO

Imobilizado	
Móveis e Utensílios	7.550.230,00
Veículos	625.000,00
Instalações	70.000,00
Instalações do Pôsto Simca	1.215.068,00
Benfeitorias	229.692,00
Central Telefônica	452.615,70
Imóveis	182.489.692,20
Instalações de Olaria	630.000,00
Maquinismo de Olaria	2.039.381,30 195.301.679,20

Disponível

Caixa e Bancos	28.135.536,90
----------------	---------------

Realizável

A Longo prazo	
Quota Restituível do Imposto de Renda	439.960,20
Centrais Elétricas do Pará S.A.	300.971,80 740.932,00

A Curto prazo

Duplicatas a Receber	51.171.030,00
Promissórias a Receber	22.658.175,30
Letras a Receber	60.301,20
Contas Correntes	320.107,10
Mercadorias Gerais	89.504.058,70
Operações de Compras	1.700.000,00 165.413.872,30

Compensado

Banco do Brasil S. A. — Caução	4.959.931,20
Banco da Lavoura — Cobrança	18.803.883,90
Ações em Caução	70.000,00 21.833.815,10

TOTAL

Cr\$ 411.425.635,50

PASSIVO

Não Exigível	
Capital	300.000.000,00
Fundo de Depreciações	2.289.793,70
Provisão Para Liquidação de Créditos Duvidosos	7.382.920,50
Fundo de Reserva Legal	104.023,30 309.776.737,50

Exigível

Banco do Brasil S. A. — C Garantida	4.024.759,20
Contas a Pagar	1.410.000,00
Contribuições a Pagar IAPI	67.816,80
Contribuições a Pagar IAPC	84.799,80
Contribuições a Pagar IAPETC	10.366,60
Contas Correntes	1.763,90
Duplicatas a Pagar	51.373.959,30
Impostos a Pagar	4.347.103,70
Operações de Venda	3.562.500,00
Promissórias a Pagar	7.170.000,00
Títulos Descontados	5.785.571,10 77.838.640,40

Pendentes

Lucro à Disposição da Assembleia Geral	1.976.443,50
Compensado	
Títulos Caucionados	4.959.931,20

Títulos em Cobrança	18.803.883,90
Cauções da Diretoria	70.000,00 21.833.815,10

TOTAL

Cr\$ 411.425.635,50

Belém, Pa. — 30 de dezembro de 1961

Manuel Pinto da Silva

Presidente

Maria Moura da Silva

1º. Vice-Presidente

Oscar Moreira da Silva
Tec. Cont. Reg. CRC—Pa n. 1209

BALANÇO GERAL EM 30/12/61
DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

DÉBITO	CRÉDITO
Despesas de Anúncios, Comissões, Aperfeiçoamentos Técnicos, Contribuições de Previdência Social, Despesas Bancárias, Honorários da Diretoria, Juros e Descontos, Impostos, Salários, Taxas de Condomínio e etc. 26.300.922,70	Lucros em Aluguéis, Frações e Abatimentos e Mercadorias 31.519.636,60
Prejuizos do Exercício anterior compensado nêste 1.928.926,40	Ressarcimento de Despesas 3.025.085,50
Fundo de Depreciações 1.250.729,50	Reversão da Provisão Para Liquidação de Créditos Duvidosos do ano anterior 4.399.242,80
Provisão Para Liquidação de Créditos Duvidosos 7.382.920,50	
Fundo de Reserva Legal 104.023,30	
Lucro à Disposição da Assembléia Geral 1.976.442,50	
T O T A L Cr\$ 38.943.964,90	T O T A L Cr\$ 38.943.964,90

Belém, Pa. — 30 de dezembro de 1961

Oscar Moreira da Silva
Tec. Cont. Reg. CRC-Pá n. 1209

Manuel Pinto da Silva
Presidente
Maria Moura da Silva
1o. Vice-Presidente

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. Acionistas:

Examinamos cuidadosamente os elementos contábeis relativos ao Balanço de 1961, da vossa empresa e, considerando-os na mais perfeita e absoluta ordem cumpre-nos recomendar a sua aprovação.

Belém, Pa. — 30 de dezembro de 1961

(aa) Dr. Sandoval Vasconcelos Machado
Hélio Matos Guerra
José Maria de Melo Negrão

(Ext. — 19/4/62)

**INDÚSTRIAS REUNIDAS
UNIÃO FABRIL S/A.**

— Convocação —

Pelo presente convoco os Srs. Acionistas, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no próximo dia 28 de abril do corrente ano, às 15 horas na sede social, à Travessa do Chaco 903, para os seguintes fins:

a) discutir e deliberar sobre o Relatório e Contas apresentadas pela Diretoria e o respectivo parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1961;

b) eleger os membros da Diretoria e Conselho Fiscal para o exercício de 1962;

c) deliberar sobre os proveitos dos Diretores e Membros do Conselho Fiscal no mesmo período;

d) o que ocorrer.

Belém-Pa., 18 de abril de 1962.

(a) Navas Pereira — Diretor Presidente.

(Ext. — Dia 19-4-62).

**CAIBA S/A. — INDÚSTRIA
E COMÉRCIO**

Convocação de Assembléia Geral Ordinária

Convidamos os Srs. Acionistas de CAIBA S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 25 de abril de 1962, às 20 horas na sede social à Rua Siqueira Mendes n. 285, para tratar do seguinte:

ORDEM DO DIA

a) Leitura discussão do Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas encerrado, em 31 de Dezembro de 1961, bem como o relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal na mesma data;

b) Eleição dos componentes da Diretoria;
c) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes.

Óbidos, 9 de abril de 1962.
(aa) José Jaime Bittencourt Belchior — Presidente — José Carlos Ferrari — Diretor Commercial.

(Ext. — Dia 19-4-62).

**JAU — INDÚSTRIA E CO-
MÉRCIO S. A.**

Assembléia Geral Ordinária

Convocação
Convidamos os senhores acionistas de nossa Empresa a comparecerem à Assembléia Geral Ordinária, que se realizará em nossa sede social, à Praça Maranhão n. 30, nesta cidade, no dia 26 (vinte e seis) de abril de 1962 (quinta-feira), às 20 horas, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Apreciação e julgamento das contas da Diretoria referentes ao exercício de 1961.

b) Eleição e julgamento das contas da Diretoria referente ao exercício de 1961;

b) Eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1962, e

c) Fixar os honorários dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício de 1962.

Belém do Pará, 17 de abril de 1962. — (a) Clodomiro Pereira da Silva — Diretor Presidente.

(Ext. — Dias 19, 24 e 25/4/62)

**AFRICANA, TECIDOS S. A.
Assembléia Geral Ordinária**

CONVOCAÇÃO

De conformidade com os nossos estatutos e o Decreto Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940, convidamos os Srs. acionistas para a reunião da Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 27 de abril de 1962, às 15 horas, em sede social, à Trav. Frutuoso Guimarães n. 174, nessa cidade, para o seguinte:

a) Julgar as contas e relatório da diretoria, Balanço, Parecer do Conselho Fiscal e demonstração de Lucros & Perdas, referente ao ano de 1961;

b) Eleição da diretoria para o biênio 1962/1964;

c) Eleição do Conselho Fiscal para o novo exercício;

d) o que ocorrer.

Pará, 13 de abril de 1962. —
(aa) Henrique José Ribeiro, Presidente — Antônio José da Silva Coelho, Diretor — Antônio Ferreira, Diretor.

(Ext. — Dia — 17, 18 e 19/4/62)

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
**SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
 ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**
 COMISSÃO EXECUTIVA DA RODOVIA BELÉM-BRASÍLIA
 (RODOBRÁS)

Concorrência Pública**EDITAL N. 1/62**

Rodovia: "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília).
 Trêcho: Guamá-Itinga.

Sub-trêcho: kl. 190 ao 240, zero no Guamá-Estado do Pará.

O Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, neste Edital denominada "Rodobrás", torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 8 horas do dia 5 do mês de maio de 1962, na sede da "Rodobrás", à Avenida Nazaré, n. 405, na cidade de Belém, Estado do Pará, sob a Presidência do Eng. Oscar Dias Teixeira, concorrência pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — PROPOSTAS /

1) — Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo Único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por grupos de firmas ou consórcios.

2) — A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da Concorrência acima referida no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres "Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA) — Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás) — Concorrência Pública — Edital n. 1/62", o primeiro com o sub-título "Proposta", e o segundo com o sub-título "Documentação".

3) — Conterá a proposta:

a) Nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação "individual ou social".

b) Declaração expressa de aceitação das condições deste Edital.

c) Acréscimo ou redução em porcentagem única e global sob os preços constantes da Tabela de Preços do D.N.E.R., para serviços de Terraplenagem em Geral, aprovada pelo Conselho Executivo em reunião realizada em 7 de Junho de 1961, considerando-se para a fixação de preços de escavação, cargas e transportes de solos a ocorrência de uma distância de transporte mínima de 0,640 km.;

d) A Juízo do Presidente da Concorrência poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsável pela proposta por Tabelião do Estado do Pará.

4) — A proposta será apresentada em papel tipo almança ou carta, datilografadas em três (3) vias, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5) — Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) Carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) Carteira profissional devidamente registrada no CREA do Engenheiro responsável pela firma na execução

da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA.;

c) Provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) Provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhistas vigentes (contratos sociais lei 2/3, certidões negativas de protesto, impôsto sindical, relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, atestados a que se refere o Decreto n. 50.423, de 8 de Abril de 1961);

e) Relação de equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

f) Certificado de recolhimento da caução;

g) Programa de trabalho, discriminando a produção média mensal, contendo o cronograma de aplicação no canteiro de trabalho, das diversas unidades do equipamento relacionadas pelo concorrente;

h) Certidão, expedida pelo DNER, no prazo máximo de 30 dias antes da data fixada neste Edital para recebimento da proposta, atestando se a firma realizou ou não obra para aquela entidade rodoviária federal, esclarecendo, em caso afirmativo, se a mesma é considerada idônea perante aquele Departamento;

i) Prova de que os responsáveis legais e técnicos pela firma votaram nas últimas eleições (artigo 38, parágrafo 1º, alínea C da Lei n. 2.550 de 25/7/55).

§ 1º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Cada documento deverá estar selado na forma da Lei.

§ 3º A juiz da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até a hora do inicio da abertura das propostas.

II — PROVAS DE CAPACIDADE

6) — A participação na concorrência depende de provas de capacidade técnica e financeira.

7) — Para prova de capacidade financeira será exigido:

a) Que a firma tenha capital social registrado, igual ou superior a quarenta por cento (40%) do valôr inicialmente estimado para os serviços a adjudicar, no caso em que aquele valôr seja igual ou superior a cento e vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 120.000.000,00) e trinta por cento (30%) do valôr inicialmente estimado para os serviços a adjudicar no caso em que aquele valôr seja inferior a cento e vinte milhões de cruzeiros (120.000.000,00);

b) que seja fornecido por estabelecimento bancário com capital igual ou superior a cem milhões de cruzeiros (Cr\$ 100.000.000,00) e sede ou agência em Belém, atestado de que a firma possua capacidade financeira para execução dos serviços a serem adjudicados.

8) — Para a prova de capacidade técnica será exigido:

a) que a firma tenha executado para entidades públicas federais ou estaduais serviços de terraplenagem mecanizada, rodoviária, ferroviária ou aeroportuária, de volume igual ou superior a 500.000 (quinhentos mil) metros cúbicos, em 180 igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser considerada média no caso de serviços realizados em maior prazo;

b) que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume de serviço no prazo estipulado.

§ 1º A prova a que se refere a alínea "a", deste artigo, será feita mediante apresentação de certidão ou atestado de entidade ou órgão de serviço público Federal ou Estadual relativamente a serviços direta e regularmente contratados com o órgão ou entidade referida.

§ 2º A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada contendo indicação de

marca, espécie, potência, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade e indicação do local em que se encontra para efeito de inspeção pela RODOBRAS, deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço, devendo ser igual ou equivalente em termos de potência em HP para o caso de máquinas e em quantidade e capacidade para o caso de veículos, conforme a discriminação seguinte:

- 6 tratores de potência (barra de tração) igual ou superior a 100 HP, equipados com lâmina;
- 6 moto-Scrapers de capacidade raza igual ou superior a 9 m³;
- 3 carregadeiras, equipadas com pás mecânicas;
- 2 moto-niveladoras de potência igual ou superior a 100 HP;
- 20 caminhões com capacidade de 3 m³ cada.

III — CAUÇÃO

9) — A participação na concorrência depende do depósito de caução, na Tesouraria da SPVEA — RODOBRAS, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicialmente estimado para o serviço a ser adjudicado, em moeda corrente do país ou em títulos de dívida pública Federal representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1.º O recolhimento da caução será efetuado pelo competente certificado de recolhimento deverá ser incluído no envelope da documentação.

§ 2.º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes de acordo com o critério julgador deste edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados exceção feita aos três primeiros colocados os quais poderão obter devolução de suas respectivas cauções depois de homologada a concorrência pela RODOBRAS.

§ 3.º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder da RODOBRAS para garantia da assinatura e fins de contrato.

§ 4.º A caução inicial será reforçada durante o cumprimento do contrato, mediante o recolhimento no ato de pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo devedor da medição, da importância necessária a completar 10% (dez por cento), do valor do serviço contratado.

§ 5.º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pela RODOBRAS. Em caso de rescisão de contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidas a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com a RODOBRAS ou de falência da firma.

IV — DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS — FORMA DE EXECUÇÃO E ANDAMENTO

10) — Os serviços a executar situam-se na Rodovia "Bernardo Sayão" (Belém — Brasília), trecho Guamá — Ittinga, sub-trecho: do km. 190 ao 240 zero no Guamá — Estado do Pará, compreendendo:

- a) Terraplenagem mecânica correspondente a uma movimentação da ordem de 500.000 metros cúbicos (quinientos mil metros cúbicos) de solos.
- b) Serviços preliminares e complementares, compreendendo valetas, canais de derivação e similares, revestimentos primários.
- c) Obras de arte correntes, de alvenaria, metálicas, de madeira e de concreto, inclusive drenos subterrâneos, bueiros, obras de arrimegem, enrocamento, pontilhões até 5 metros de vão livre e similares.
- d) Melhoramento do leito estradal, com retificações em planta e perfil a critério da fiscalização.
- e) Demais serviços não especificados, constantes da Tabela.

Parágrafo único. O volume acima consignado figura apenas como orientação para o objeto da presente concorrência não cabendo ao contratante a apresentação de qualquer recurso fundamentado na variação do citado volume que vize obter modificação da base de preços propostos.

11) — Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no DNER, respeitadas as condições deste edital e a proposta apresentada.

12) — A proposta apresentará programa detalhado de produção mensal, média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13) — A propONENTE se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no parágrafo único do artigo 8, capítulo II, de conformidade com as exigências técnicas para o cumprimento do programa de que trata o número 12 deste edital, mais o que, a critério da RODOBRAS, necessário seja para a perfeita execução da obra.

V — PRAZOS

14) — O prazo para assinatura do contrato será de dez (10) dias consecutivos após a convocação para este fim expedida pela Presidência da RODOBRAS sob pena de perda da caução inicial.

15) — O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 15 dias contados da data da expedição da primeira ordem de serviço.

16) — O prazo para conclusão total dos trabalhos fica fixado em 300 dias consecutivos, contados da data do recebimento da 1.ª ordem de serviço.

17) — A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério da Presidência da RODOBRAS, e sómente será possível nos seguintes casos:

- a) Falta de elementos técnicos para execução de trabalhos quando o fornecimento deles couber a RODOBRAS.
- b) Período excepcional de chuvas.
- c) Atrazo nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos.
- d) Ordem escrita da RODOBRAS para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da administração.
- e) Excesso em relação às quantidades de serviço previsto no artigo 10, capítulo 4º, do presente edital.

Parágrafo único. A prorrogação deverá ser requerida pelo empreiteiro e sómente até trinta (30) dias do término do prazo para conclusão dos serviços.

VI — PAGAMENTOS

18) — Os pagamentos corresponderão:

a) As medições parciais ou medição final dos serviços, procedidas nos mesmos moldes das instruções para o serviço de medição de obras rodoviárias a cargo do DNER.

b) As avaliações periódicas dos serviços executados não sendo permitido mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição.

VII — REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

19) — Os serviços a serem contratados poderão ser reajustados de acordo com as normas de revisão de Preços de Contratos de Obras ou Serviços a cargo do Governo Federal objeto do Decreto 309 de 6 de dezembro de 1961.

VIII — VALOR E DOTAÇÃO

20) — O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente edital é de Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros), correndo às expensas da dotação da verba relativa ao Crédito Especial objeto da Lei n. 3974 de 25 de outubro de 1961, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 16/11/61.

Parágrafo único. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente edital, para conclusão do sub-trecho estabelecido no artigo 10, capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério da RODOBRAS, mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o

prosseguimento dos serviços, até a conclusão do sub-trecho referido, condicionando a disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do contrato de empreitada original.

IX — CONTRATO

21) — A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado na RODOBRAS, observando as condições estipuladas neste edital e as que constam da respectiva minuta.

X — MULTAS

22) — O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério da Presidência da RODOBRAS, nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo da conclusão dos serviços Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feito trimestralmente as verificações com exceções do primeiro trimestre; quando forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes na RODOBRAS; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração fôr inexatamente informada pelo contratante; quando o contrato fôr transferido a terceiros no todo ou em parte, sem prévia autorização da Presidência da RODOBRAS — variáveis de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) a Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

XI — RESCISÃO

23) — O contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente da interpelação judicial sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o contratante:

- a) não cumprir qualquer das obrigações estipuladas;
- b) não recolher multas ou impostos dentro do prazo determinado;
- c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;
- d) falar ou falecer (esta última aplicável à firma individual).

e) transferir o contrato a terceiros no todo ou em parte, sem prévia autorização da Presidência da RODOBRAS.

24) — Estabelecerá, também, o contrato, a modalidade da rescisão por mútuo acordo atendendo à conveniência dos serviços e disponibilidades de recursos financeiros.

§ 1º — A rescisão por mútuo acordo dará ao contratante o direito a receber da "RODOBRAS":

- a) O valôr dos serviços executados calculados em medida provisória.
- b) O valôr das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

XII—PROCESSOS E JULGAMENTOS DA CONCORRÊNCIA

25) — À comissão de concorrência competirá:

- a) Verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste edital.
- b) Examinar a documentação que as acompanha nos termos deste edital.
- c) Rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar da documentação deficiente ou incompleta.
- d) Rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato.
- e) Lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato.
- f) Promover a publicação das propostas no "Diário Oficial" do Estado.

g) Organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

§ 1º — O concorrente eliminado por motivo de irregularidade quanto à documentação pertinente à idoneidade financeira e capacidade técnica, terá o envelope referente à proposta mantido fechado e recolhido aos autos.

§ 2º — Tomadas as providências de que trata este artigo, o processo será remetido ao Assistente de Administração da "RODOBRAS" que, observadas as formalidades cabíveis, o enviará ao parecer opinativo do Assistente Técnico para, em seguida, ser submetido à decisão da Comissão Executiva.

26) — Para julgamento da concorrência, que será feito pela Comissão Executiva, atendidas as condições deste edital, considerar-se-á maior redução ou a menor majoração apresentada pelos concorrentes sobre os preços da Tabela de Preços do D. N. E. R., aprovada pelo Conselho Executivo em 7 de junho de 1961.

27) — No caso de empate considerar-se-á vencedor o concorrente que apresentar equipamento que em seu conjunto ofereça melhor rendimento.

§ 1º — No caso de novo empate, proceder-se-á nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta a partir da nova base de preços estabelecidos quando da primeira concorrência.

§ 2º — No caso de terceiro empate, decidirá o sorteio em hora e local previamente fixados.

XIII — Disposições Gerais

28) — A Presidência da "RODOBRAS", se reserva ao direito de anular a concorrência por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão o direito de levantar caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

29) — O julgamento da concorrência só poderá ser efetuado após a verificação de que trata o parágrafo 2º — do item b — do artigo 8 da cláusula II, se reservando à "RODOBRAS", o direito de eliminar o concorrente vencedor que não atenda às condições ali referidas.

30) — Os interessados ficam cientes de que a "RODOBRAS" se reserva o direito de apresentar variantes do ato projeto que possa acarretar redução ou acréscimos nos volumes de serviço, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

31) — O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento.

32) — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente na sede da "RODOBRAS", para os esclarecimentos necessários.

33) — O contrato de adjudicação a ser assinado com o concorrente vencedor sómente entrará em vigor após o seu registro pelo Tribunal de Contas da União, nenhuma responsabilidade cabendo à RODOBRAS se o mesmo vier a ser negado.

34) — Nenhuma responsabilidade caberá à RODOBRAS em relação à terceiros, em decorrência de compromissos entre estes e o empreiteiro.

35) — O empreiteiro deverá desenvolver a realização dos serviços e obras adjudicados, evitando a interrupção do tráfego e assegurando a devida sinalização.

Belém, 17 de abril de 1962.

(a) Mário Dias Teixeira — Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília.

(Ext. — Dias 19 e 25-4-62).

EDITAL N. 2/62

Rodovia: "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília)

Trecho: Itinga-Estreito

Sub-Trecho: km. 40 ao 80, zero no Itinga — Estado do Maranhão.

O Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, neste Edital denominada "Rodobrás", torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 8 horas do dia 5 do mês de maio de 1962, na sede da "Rodobrás", à Avenida Nazaré, n. 405, na cidade de Belém, Estado do Pará, sob a Presidência do Eng. Oscar Dias Teixeira, concorrência pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — PROPOSTAS

1) — Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo Único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por grupos de firmas ou consórcios.

2) — A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da Concorrência acima referida no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres "Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA) — Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás) — Concorrência Pública — Edital n. 2/62", o primeiro com o sub-título "Proposta", e o segundo com o sub-título "Documentação".

3) — Conterá a proposta:

a) Nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação "individual ou social".

b) Declaração expressa de aceitação das condições deste Edital.

c) Acréscimo ou redução em porcentagem única e global sob os preços constantes da Tabela de Preços do D.N.E.R., para serviços de Terraplenagem em Geral, aprovada pelo Conselho Executivo em reunião realizada em 7 de Junho de 1961, considerando-se para a fixação de preços de escavação, cargas e transportes de solos a ocorrência de uma distância de transporte mínima de 0,640 km.;

d) A Juízo do Presidente da Concorrência poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsável pela proposta por Tabelião do Estado do Pará.

4) — A proposta será apresentada em papel tipo almanço ou carta, datilografadas em três (3) vias, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5) — Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) Carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) Carteira profissional devidamente registrada no CREA do Engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA.;

c) Provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) Provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhistas vigentes (contratos sociais lei 2/3, certidões negativas de protesto, impôsto sindical, relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, atestados a que se refere o Decreto n. 50.423, de 8 de Abril de 1961);

e) Relação de equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

f) Certificado de recolhimento da caução;

g) Programa de trabalho, discriminando a produção média mensal, contendo o cronograma de aplicação no canteiro de trabalho, das diversas unidades do equipamento relacionadas pelo concorrente;

h) Certidão, expedida pelo DNER, no prazo máximo de 30 dias antes da data fixada neste Edital para recebimento da proposta, atestando se a firma realizou ou não obra para aquela entidade rodoviária federal, esclarecendo, em caso afirmativo, se a mesma é considerada idónea perante aquele Departamento;

i) Prova de que os responsáveis legais e técnicos pela firma votaram nas últimas eleições (artigo 38, parágrafo 1º, alínea C da Lei n. 2.550 de 25/7/55).

§ 1º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Cada documento deverá estar selado na forma da Lei.

§ 3º A juiz da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até a hora do início da abertura das propostas.

II — PROVAS DE CAPACIDADE

6) — A participação na concorrência depende de provas de capacidade técnica e financeira.

7) — Para prova de capacidade financeira será exigido:

a) Que a firma tenha capital social registrado, igual ou superior a quarenta por cento (40%) do valor inicialmente estimado para os serviços a adjudicar, no caso em que aquele valor seja igual ou superior a cento e vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 120.000.000,00) e trinta por cento (30%) do valor inicialmente estimado para os serviços a adjudicar no caso em que aquele valor seja inferior a cento e vinte milhões de cruzeiros (120.000.000,00);

b) que seja fornecido por estabelecimento bancário com capital igual ou superior a cem milhões de cruzeiros (Cr\$ 100.000.000,00) e sede ou agência em Belém, atestado de que a firma possua capacidade financeira para execução dos serviços a serem adjudicados.

8) — Para a prova de capacidade técnica será exigido:

a) que a firma tenha executado para entidades públicas federais ou estaduais serviços de terraplenagem mecanizada, rodoviária, ferroviária ou aeroportuária, de volume igual ou superior a 500.000 (quinhentos mil) metros cúbicos, em prazo igual ou inferior a 180 (cento oitenta) dias, podendo ser considerada média no caso de serviços realizados em maior prazo;

b) que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume de serviço no prazo estipulado.

§ 1º A prova a que se refere a alínea "b", deste artigo será feita mediante apresentação de certidão ou atestado de entidade ou órgão de serviço público Federal ou Estadual relativamente a serviços direta e regularmente contratados com o órgão ou entidade referida.

§ 2º A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade e indicação do local em que se encontra para efeito de inspeção pela RODOBRÁS, deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço, devendo ser igual ou equivalente em termos de potência em HP para o caso de máquinas e em quantidade e capacidade para o caso de veículos, conforme a discriminação seguinte:

— Quatro (4) tratores sendo pelo menos dois (2) de potência (barra de tração) igual ou superior a 100 HP, equipados com lâminas;

- Dois (2) moto-scrapers de capacidade rasa igual ou superior a 9 m³;
- Duas (2) moto-niveladoras de potência igual ou superior a 100 HP;
- Duas (2) carregadeiras, equipadas com pás mecânicas;
- Dez (10) caminhões com capacidade de 3 m³ cada.

III — CAUÇÃO

9) — A participação na concorrência depende do depósito de caução, na Tesouraria da SPVEA — RODOBRÁS, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicialmente estimado para o serviço a ser adjudicado, em moeda corrente do país ou em títulos de dívida pública Federal representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1.^º O recolhimento da caução será efetuado pelo competente corrente até às 12:00 horas do dia 2/5/62 e o competente certificado de recolhimento deverá ser incluído no envelope da documentação.

§ 2.^º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes de acordo com o critério julgador deste edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados exceção feita aos três primeiros colocados os quais poderão obter devolução de suas respectivas cauções depois de homologada a concorrência pela RODOBRÁS.

§ 3.^º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder da RODOBRÁS para garantia da assinatura e fins de contrato.

§ 4.^º A caução inicial será reforçada durante o cumprimento do contrato, mediante o recolhimento no ato de pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo devedor da medição, da importância necessária a completar 10% (dez por cento), do valor do serviço contratado.

§ 5.^º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pela RODOBRÁS. Em caso de rescisão de contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidas a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com a RODOBRÁS ou de falência da firma.

IV — DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS — FORMA DE EXECUÇÃO E ANDAMENTO

10) — Os serviços a executar situam-se na Rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília), trecho: Itinga-Estreito, sub-trecho: do km. 40 ao 80 zero no Itinga, Estado do Maranhão, compreendendo:

- a) Terraplenagem mecânica correspondente a uma movimentação da ordem de 500.000 metros cúbicos (quinhentos mil metros cúbicos) de solos.
- b) Serviços preliminares e complementares, compreendendo valetas, canais de derivação e similares, revestimentos primários.
- c) Obras de arte correntes, de alvenaria, metálicas, de madeira e de concreto, inclusive drenos subterrâneos, bueiros, obras de arrime, enrocamento, pontilhões até 5 metros de vão livre e similares.
- d) Melhoramento do leito estradal, com retificações em planta e perfil a critério da fiscalização.
- e) Demais serviços não especificados, constantes da Tabela.

Parágrafo único. O volume acima consignado figura apenas como orientação para o objeto da presente concorrência não cabendo ao contratante a apresentação de qualquer recurso fundamentado na variação do citado volume que vise obter modificação da base de preços propostos.

11) — Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no DNER, respeitadas as condições deste edital e a proposta apresentada.

12) — A proposta apresentará programa detalhado de produção mensal, média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13) — A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no parágrafo único do artigo 8, capítulo II, de conformidade com as exigências técnicas para o cumprimento do programa de que trata o número 12 deste edital, mais o que, a critério da RODOBRÁS, necessário seja para a perfeita execução da obra.

V — PRAZOS

14) — O prazo para assinatura do contrato será de dez (10) dias consecutivos após a convocação para este fim expedida pela Presidência da RODOBRÁS sob pena de perda da caução inicial.

15) — O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 15 dias contados da data da expedição da primeira ordem de serviço.

16) — O prazo para conclusão total dos trabalhos fica fixado em 300 dias consecutivos, contados da data do recebimento da 1.^a ordem de serviço.

17) — A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério da Presidência da RODOBRÁS, e somente será possível nos seguintes casos:

- a) Falta de elementos técnicos para execução de trabalhos quando o fornecimento deles couber a RODOBRÁS.
- b) Período excepcional de chuvas.
- c) Atrazo nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos.
- d) Ordem escrita da RODOBRÁS para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da administração.
- e) Excesso em relação às quantidades de serviço previsto no artigo 10, capítulo 4º, do presente edital.

Parágrafo único. A prorrogação deverá ser requerida pelo empreiteiro e somente até trinta (30) dias do término do prazo para conclusão dos serviços.

VI — PAGAMENTOS

18) — Os pagamentos corresponderão:

a) Às medições parciais ou medição final dos serviços, procedidas, nos mesmos moldes das instruções para o serviço de medição de obras rodoviárias a cargo do DNER.

b) As avaliações periódicas dos serviços executados não sendo permitido mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição.

VII — REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

19) — Os serviços a serem contratados poderão ser reajustados de acordo com as normas de revisão de Preços de Contratos de Obras ou Serviços a cargo do Governo Federal objeto do Decreto 309 de 6 de dezembro de 1961.

VIII — VALOR E DOTAÇÃO

20) — O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente edital é de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), correndo às expensas da dotação da verba relativa ao Crédito Especial objeto da Lei n. 3974 de 25 de outubro de 1961, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 16/11/61.

Parágrafo único. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente edital, para conclusão do sub-trecho estabelecido no artigo 10, capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério da RODOBRÁS, mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços, até a conclusão do sub-trecho referido, condicionando a disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do contrato de empreitada original.

IX — CONTRATO

21) — A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado na RODOBRÁS, observando as condições estipuladas neste edital e as que constam da respectiva minuta.

X — MULTAS

22) — O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério da Presidência da RODOBRÁS, nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo da conclusão dos serviços Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feito trimestralmente as verificações com exceções do primeiro trimestre; quando forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes na RODOBRÁS; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração fôr inexatamente informada pelo contratante; quando o contrato fôr transferido a terceiros no todo ou em parte, sem prévia autorização da Presidência da RODOBRÁS — variáveis de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) a Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

XI — RESCISÃO

23) — O contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente da interpelação judicial sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o contratante:

a) não cumprir qualquer das obrigações estipuladas;

b) não recolher multas ou impostos dentro do prazo determinado;

c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d) falar ou falecer (esta última aplicável à firma individual);

e) transferir o contrato a terceiros no todo ou em parte, sem prévia autorização da Presidência da RODOBRÁS.

24) — Estabelecerá, também, o contrato, a modalidade da rescisão por mútuo acordo atendendo à conveniência dos serviços e disponibilidades de recursos financeiros.

§ 1º A rescisão por mútuo acordo dará ao contratante o direito a receber da "RODOBRÁS":

a) O valor dos serviços executados calculados em medição provisória.

b) O valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

XII—PROCESSOS E JULGAMENTOS DA CONCORRÊNCIA

25) — À comissão de concorrência competirá:

a) Verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste edital.

b) Examinar a documentação que as acompanha nos términos deste edital.

c) Rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar da documentação deficiente ou incompleta.

d) Rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato.

e) Lavrar ata circunstaciada da concorrência, lê-la, assimá-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato.

f) Promover a publicação das propostas no "Diário Oficial" do Estado.

g) Organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

§ 1º O concorrente eliminado por motivo de irregularidade quanto à documentação pertinente à idoneidade financeira e capacidade técnica, terá o envelope referente à proposta mantido fechado e recolhido aos autos.

§ 2º Tomadas as providências de que trata este artigo, o processo será remetido ao Assistente de Administração da "RODOBRÁS" que, observadas as formalidades cabíveis, o enviará ao parecer opinativo do Assistente Técnico para, em seguida, ser submetido à decisão da Comissão Executiva.

26) — Para julgamento da concorrência, que será feito pela Comissão Executiva, atendidas as condições deste edital, considerar-se-á maior redução ou a menor majoração apresentada pelos concorrentes sobre os preços da Tabela de Preços do D. N. E. R., aprovada pelo Conselho Executivo em 7 de junho de 1961.

27) — No caso de empate considerar-se-á vencedor o concorrente que apresentar equipamento que em seu conjunto ofereça melhor rendimento.

§ 1º No caso de novo empate, proceder-se-á nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta a partir da nova base de preços estabelecidos quando da primeira concorrência.

§ 2º No caso de terceiro empate, decidirá o sorteio em hora e local previamente fixados.

XIII— Disposições Gerais

28) — A Presidência da "RODOBRÁS", se reserva ao direito de anular a concorrência por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão o direito de levantar caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

29) — O julgamento da concorrência só poderá ser efetuado após a verificação de que trata o parágrafo 2º — do item b — do artigo 8 da cláusula II, se reservando à "RODOBRÁS", o direito de eliminar o concorrente vencedor que não atenda às condições ali referidas.

30) — Os interessados ficam cientes de que a "RODOBRÁS" se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possa acarretar redução ou acréscimos nos volumes de serviço, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

31) — O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento.

32) — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente na sede da "RODOBRÁS", para os esclarecimentos necessários.

33) — O contrato de adjudicação a ser assinado com o concorrente vencedor sómente entrará em vigor após o seu registro pelo Tribunal de Contas da União, nenhuma responsabilidade cabendo à RODOBRÁS se o mesmo vier a ser negado.

34) — Nenhuma responsabilidade caberá à RODOBRÁS em relação a terceiros, em decorrência de compromissos entre estes e o empreiteiro.

35) — O empreiteiro deverá desenvolver a realização dos serviços e obras adjudicados, evitando a interrupção do tráfego e assegurando a devida sinalização.

Belém, 17 de abril de 1962.

(a) Mário Dias Teixeira — Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília.

(Ext. — Dias 19 e 25-4-62).

EDITAL N. 3/62

Rodovia: "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília)

Trecho: Ceres-Estreito (Estado de Goiás)

Sub-Trecho: km. 694 ao km. 744 (Gurupí), com zero em Brasília.

O Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, neste Edital denominada "Rodobrás", torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 8 horas do dia 5 do mês de maio de 1962, na sede da "Rodobrás", à Avenida Nazaré, n. 405, na cidade de Belém, Estado do Pará, sob a Presidência do Eng. Oscar Dias Teixeira, concorrência pública para execução de trabalhos rodoviários mediante descritos, mediante as condições seguintes:

I — PROPOSTAS

1) — Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo Único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por grupos de firmas ou consórcios.

2) — A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da Concorrência acima referida no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres "Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA) — Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás) — Concorrência Pública — Edital n. 3/62", o primeiro com o sub-título "Proposta", e o segundo com o sub-título "Documentação".

3) — Conterá a proposta:

a) Nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação "individual ou social".

b) Declaração expressa de aceitação das condições deste Edital.

c) Acréscimo ou redução em porcentagem única e global sob os preços constantes da Tabela de Preços do D.N.E.R., para serviços de Terraplenagem em Geral, aprovada pelo Conselho Executivo em reunião realizada em 7 de Junho de 1961, considerando-se para a fixação de preços de escavação, cargas e transportes de solos a ocorrência de uma distância de transporte mínima de 0,640 km.;

d) A Juiz do Presidente da Concorrência poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsável pela proposta por Tabelião do Estado do Pará.

4) — A proposta será apresentada em papel tipo almanaque ou carta, datilografadas em três (3) vias, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5) — Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) Carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) Carteira profissional devidamente registrada no CREA do Engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA.;

c) Provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) Provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhistas vigentes (contratos sociais lei 2/3, certidões negativas de protesto, impôsto sindical, relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, atestados a que se refere o Decreto n. 50.423, de 8 de Abril de 1961);

e) Relação de equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

f) Certificado de recolhimento da caução;

g) Programa de trabalho, discriminando a produção média mensal, contendo o cronograma de aplicação no canteiro de trabalho, das diversas unidades do equipamento relacionadas pelo concorrente;

h) Certidão, expedida pelo DNER, no prazo máximo de 30 dias antes da data fixada neste Edital para recebimento da proposta, atestando se a firma realizou ou não obra para aquela entidade rodoviária federal, esclarecendo, em caso afirmativo, se a mesma é considerada idônea perante aquele Departamento;

i) Prova de que os responsáveis legais e técnicos pela firma votaram nas últimas eleições (artigo 38, parágrafo 1º, alínea C da Lei n. 2.550 de 25/7/55).

§ 1º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Cada documento deverá estar selado na forma da Lei.

§ 3º A juiz da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até a hora do início da abertura das propostas.

II — PROVAS DE CAPACIDADE

6) — A participação na concorrência depende de provas de capacidade técnica e financeira.

7) — Para prova de capacidade financeira será exigido:

a) Que a firma tenha capital social registrado, igual ou superior a quarenta por cento (40%) do valor inicialmente estimado para os serviços a adjudicar, no caso em que aquele valor seja igual ou superior a cento e vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 120.000.000,00) e trinta por cento (30%) do valor inicialmente estimado para os serviços a adjudicar no caso em que aquele valor seja inferior a cento e vinte milhões de cruzeiros (120.000.000,00);

b) que seja fornecido por estabelecimento bancário com capital igual ou superior a cem milhões de cruzeiros (Cr\$ 100.000.000,00) e sede ou agência em Belém, atestado de que a firma possua capacidade financeira para execução dos serviços a serem adjudicados.

8) — Para a prova de capacidade técnica será exigido:

a) que a firma tenha executado para entidades públicas federais ou estaduais serviços de terraplenagem mecanizada, rodoviária, ferroviária ou aeroportuária, de volume igual ou superior a 500.000 (quinhentos mil) metros cúbicos, em prazo igual ou inferior a 180 (cento oitenta) dias, podendo ser considerada média no caso de serviços realizados em maior prazo;

b) que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume de serviço no prazo estipulado.

§ 1º A prova a que se refere a alínea "a", deste artigo será feita mediante apresentação de certidão ou atestado de entidade ou órgão de serviço público Federal ou Estadual relativamente a serviços direta e regularmente contratados com o órgão ou entidade referida.

§ 2º A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade e indicação do local em que se encontra para efeito de inspeção pela RODOBRÁS, deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço, devendo ser igual ou equivalente em termos de potência em HP para o caso de máquinas e em quantidade e capacidade para o caso de veículos, conforme a discriminação seguinte:

- 6 tratores de potência (barra de tração) igual ou superior a 100 HP, equipados com lâmina;
- 6 moto-Scrapers de capacidade raza igual ou superior a 9 m³;
- 3 carregadeiras, equipadas com pás mecânicas;
- 2 moto-niveladoras de potência igual ou superior a 100 HP;
- 30 caminhões.

III — CAUÇÃO

9) — A participação na concorrência depende do depósito de caução, na Tesouraria da SPVEA — RODOBRÁS, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicialmente estimado para o serviço a ser adjudicado, em moeda corrente do país ou em títulos de dívida pública Federal representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1.º O recolhimento da caução será efetuado pelo competente certificado de recolhimento deverá ser incluído no envelope da documentação.

§ 2.º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes de acordo com o critério julgador deste edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados exceção feita aos três primeiros colocados os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções depois de homologada a concorrência pela RODOBRÁS.

§ 3.º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder da RODOBRÁS para garantia da assinatura e fins de contrato.

§ 4.º A caução inicial será reforçada durante o cumprimento do contrato, mediante o recolhimento no ato de pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo devedor da medição, da importância necessária a completar 10% (dez por cento), do valor do serviço contratado.

§ 5.º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pela RODOBRÁS. Em caso de rescisão de contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidas a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e a paralização dos serviços decorra de acordo com a RODOBRÁS ou de falência da firma.

IV — DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS — FORMA DE EXECUÇÃO E ANDAMENTO

10) — Os serviços a executar situam-se na Rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília), trecho Ceres-Estreito, sub-trecho: do Km. 694 ao Km. 744 (Gurupi), zero em Brasília no Estado de Goiás, compreendendo:

a) Terraplenagem mecânica correspondente a uma movimentação da ordem de 500.000 metros cúbicos (quinhentos mil metros cúbicos) de solos.

b) Serviços preliminares e complementares, comprendendo valetas, canais de derivação e similares, revestimentos primários.

c) Obras de arte correntes, de alvenaria, metálicas, de madeira e de concreto, inclusive drenos subterrâneos, bueiros, obras de arrimagem, enrocamento, pontilhões até 5 metros de vão livre e similares.

d) Melhoramento do leito estradal, com retificação em planta e perfil a critério da fiscalização.

e) Demais serviços não especificados, constantes da Tabela.

Parágrafo único. O volume acima consignado figura apenas como orientação para o objeto da presente concorrência não cabendo ao contratante a apresentação de qualquer recurso fundamentado na variação do citado volume que vize obter modificação da base de preços propostos.

11) — Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no DNER, respeitadas as condições deste edital e a proposta apresentada.

12) — A proposta apresentará programa detalhado de produção mensal, média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13) — A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no parágrafo único do artigo 8, capítulo II, de conformidade com as exigências técnicas para o cumprimento do programa de que trata o número 12 deste edital, mais o que, a critério da RODOBRÁS, necessário seja para a perfeita execução da obra.

V — PRAZOS

14) — O prazo para assinatura do contrato será de dez (10) dias consecutivos após a convocação para este fim expedida pela Presidência da RODOBRÁS sob pena de perda da caução inicial.

15) — O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 15 dias contados da data da expedição da primeira ordem de serviço.

16) — O prazo para conclusão total dos trabalhos fica fixado em 300 dias consecutivos, contados da data do recebimento da 1.ª ordem de serviço.

17) — A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério da Presidência da RODOBRÁS, e somente será possível nos seguintes casos:

a) Falta de elementos técnicos para execução de trabalhos quando o fornecimento deles couber a RODOBRÁS.

b) Período excepcional de chuvas.

c) Atrazo nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos.

d) Ordem escrita da RODOBRÁS para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da administração.

e) Excesso em relação às quantidades de serviço previsto no artigo 10, capítulo 4º, do presente edital.

Parágrafo único. A prorrogação deverá ser requerida pelo empreiteiro e somente até trinta (30) dias do término do prazo para conclusão dos serviços.

VI — PAGAMENTOS

18) — Os pagamentos corresponderão:

a) As medições parciais ou medição final dos serviços, procedidas, nos mesmos moldes das instruções para o serviço de medição de obras rodoviárias a cargo do DNER.

b) As avaliações periódicas dos serviços executados não sendo permitido mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição.

VII — REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

19) — Os serviços a serem contratados poderão ser reajustados de acordo com as normas de revisão de Preços de Contratos de Obras ou Serviços a cargo do Governo-Federal objeto do Decreto 309 de 6 de dezembro de 1961.

VIII — VALOR E DOTAÇÃO

20) — O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente edital é de Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros), correndo às expensas da dotação da verba relativa ao Crédito Especial objeto da Lei n. 3974 de 25 de outubro de 1961, publicada no DIARIO OFICIAL de 16/11/61.

Parágrafo único. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente edital, para conclusão do sub-trecho estabelecido no artigo 10, capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério da RODOBRÁS, mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços, até a conclusão do sub-trecho referido, condicionando a disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do contrato de empreitada original.

IX — CONTRATO

21) — A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado na RODOBRÁS, observando as condições estipuladas neste edital e as que constam da respectiva minuta.

X — MULTAS

22) — O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério da Presidência da RODOBRÁS, nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo da conclusão dos serviços Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feito trimestralmente as verificações com exceções do primeiro trimestre; quando forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes na RODOBRÁS; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração fôr inexatamente informada pelo contratante; quando o contrato fôr transferido a terceiros no todo ou em parte, sem prévia autorização da Presidência da RODOBRÁS — variáveis de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) a Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

XI — RESCISÃO

23) — O contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente da interpelação judicial sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o contratante:

- a) não cumprir qualquer das obrigações estipuladas;
- b) não recolher multas ou impostos dentro do prazo determinado;
- c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;
- d) falecer ou falecer (esta última aplicável à firma individual).

e) transferir o contrato a terceiros no todo ou em parte, sem prévia autorização da Presidência da RODOBRÁS.

24) — Estabelecerá, também, o contrato, a modalidade da rescisão por mútuo acordo atendendo à conveniência dos serviços e disponibilidades de recursos financeiros.

§ 1º A rescisão por mútuo acordo dará ao contratante o direito a receber da "RODOBRÁS":

- a) O valôr dos serviços executados calculados em medida provisória.
- b) O valôr das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

XII — PROCESSOS E JULGAMENTOS DA CONCORRÊNCIA

25) — A comissão de concorrência competirá:

- a) Verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste edital.
- b) Examinar a documentação que as acompanha nos termos deste edital.
- c) Rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar da documentação deficiente ou incompleta.
- d) Rubricar as propostas aceitas e oferecer-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato.
- e) Lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato.
- f) Promover a publicação das propostas no "Diário Oficial" do Estado.

g) Organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

§ 1º O concorrente eliminado por motivo de irregularidade quanto à documentação pertinente à idoneidade financeira e capacidade técnica, terá o envelope referente à proposta mantido fechado e recolhido aos autos.

§ 2º Tomadas as providências de que trata este artigo, o processo será remetido ao Assistente de Administração da "RODOBRÁS" que, observadas as formalidades cabíveis, o enviará ao parecer opinativo do Assistente Técnico para, em seguida, ser submetido à decisão da Comissão Executiva.

26) — Para julgamento da concorrência, que será feito pela Comissão Executiva, atendidas as condições deste edital, considerar-se-á maior redução ou a menor majoração apresentada pelos concorrentes sobre os preços da Tabela de Preços do D. N. E. R., aprovada pelo Conselho Executivo em 7 de junho de 1961.

27) — No caso de empate considerar-se-á vencedor o concorrente que apresentar equipamento que em seu conjunto ofereça melhor rendimento.

§ 1º No caso de novo empate, proceder-se-á nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta a partir da nova base de preços estabelecidos quando da primeira concorrência.

§ 2º No caso de terceiro empate, decidirá o sorteio em hora e local previamente fixados.

XIII — Disposições Gerais

28) — A Presidência da "RODOBRÁS", se reserva ao direito de anular a concorrência por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão o direito de levantar caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

29) — O julgamento da concorrência só poderá ser efetuado após a verificação de que trata o parágrafo 2º do item b — do artigo 8 da cláusula II, se reservando à "RODOBRÁS", o direito de eliminar o concorrente vencedor que não atenda às condições ali referidas.

30) — Os interessados ficam cientes de que a "RODOBRÁS" se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possa acarretar redução ou acréscimos nos volumes de serviço, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

31) — O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento.

32) — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente na sede da "RODOBRÁS", para os esclarecimentos necessários.

33) — O contrato de adjudicação a ser assinado com o concorrente vencedor sómente entrará em vigor após o seu registro pelo Tribunal de Contas da União, nenhuma responsabilidade cabendo à RODOBRÁS se o mesmo vier a ser negado.

34) — Nenhuma responsabilidade caberá à RODOBRÁS em relação a terceiros, em decorrência de compromissos entre estes e o empreiteiro.

35) — O empreiteiro deverá desenvolver a realização dos serviços e obras adjudicados, evitando a interrupção do tráfego e assegurando a devida sinalização.

Belém, 17 de abril de 1962.

(a) Mário Dias Teixeira — Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília.

(Ext. — Dias 19 e 25-4-62).

RÁDIO CLUBE DO PARÁ, S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA, SÔBRE O EXERCÍCIO
DE 1961..

Senhores Acionistas:

Dando cumprimento ao que determinam a Lei e os nossos Estatutos, apresentamos para o vosso exame e julgamento o Relatório, Balanço e Demonstração da conta "Lucros e Pêndas" de nossa sociedade, pertinentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1961, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

Pela verificação da conta "Lucros e Perdas", constata-se um lucro líquido apurado de Cr\$ 818.404,40 que, de acordo com os nossos Estatutos, teve a seguinte distribuição:

Fundo de Reserva	40.920,20
Bonificação da Diretoria	147.312,80
Dividendos a Acionistas	630.171,40

Os dados e o Balanço ora submetidos ao vosso julgamento, deixam bem claros os resultados conseguidos e a situação da Sociedade, demonstrando o curso dos negócios no decorrer de 1961.

Esperando merecer a vossa integral aprovação, agradecemos a confiança que em nós depositaram e permanecemos ao inteiro dispõr da Assembléia de acionistas para quaisquer outros esclarecimentos.

Belém (Pa), 14 de abril de 1962.

(aa) Edgar de Campos Proenca
Eriberto Pio dos Santos
Carlos Eduardo Camelier

BALANÇO GERAL, REALIZADO EM 31-12-1961

— A T I V O —

Imobilizado:

Estação Irradiadora e Acessórios	5.524.261,60
Móveis e Utensílios	1.175.490,10
Imóveis	2.139.582,10
Viaturas	547.500,00
Discoteca	744.540,60
	10.131.374,40

Disponível:

Caixa	115.035,50
Bancos	93.521,20

208.556,70

Realizável:

Bonus de Guerra	9.720,90
Empréstimo Compulsório sobre Renda	56.845,00
Contas Correntes	1.338.624,30

1.405.190,20

Compensação:

Ações Caucionadas	30.000,00
Companhias de Seguros	9.220.000,00

9.250.000,00

Cr\$ 20.995.121,30

— P A S S I V O —

Não Exigível:

Capital	2.460.000,00
Reservas	237.908,80
Depreciações	5.291.176,00

7.989.084,80

Exigível:

Comissões a Pagar	75.722,00
Contas a Pagar	717.537,90
Contas Correntes	2.185.292,40
Bonificação da Diretoria	147.312,80
Dividendos a Acionistas	630.171,40

3.756.036,50

Compensação:	
Caução da Diretoria	30.000,00
Seguros contra Riscos de Fogo	9.220.000,00
	9.250.000,00
	Cr\$ 20.995.121,30

Belém(Pa), 31 de dezembro de 1961

OS DIRETORES:

(aa) Edgar de Campos Proenca
Eriberto Pio dos Santos
Carlos Eduardo Camelier

(a) Lourival Penalber

Contador Reg. DEC 34895
CRC 0279

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"	
EM 31-12-61	
RECEITAS DE ANUNCIOS	19.876.593,10
RECEITA DE SERVIÇOS PARA PODERES	
PÚBLICOS	718.200,00
RECEITAS FINANCEIRAS	20.624,00
RECEITAS DIVERSAS	901.691,20
	Cr\$ 21.517.108,30

— D É B I T O —

DESPESAS ADMINISTRATIVAS:	
Comissões	3.293.755,00
Despesas de Programação	3.373.850,10
Despesas Gerais	10.145.407,60

16.813.012,70

DESPESAS DE CUSTEIO:

— Estação Irradiadora c/ Custeio	3.165.521,00
--	--------------

PROVISÕES:

— Fundo para Depreciações	720.170,20
---------------------------------	------------

DISTRIBUIÇÃO DO LUCRO:

— Fundo de Reserva	40.920,20
— Bonificação da Diretoria	147.312,80
— Dividendos a Acionistas	630.171,40

818.404,40

Cr\$ 21.517.108,30

Belém(Pa), 31 de dezembro de 1961.

OS DIRETORES:

(aa) Edgar de Campos Proenca
Eriberto Pio dos Santos
Carlos Eduardo Camelier

(a) Lourival Penalber

Contador Reg. DEC 34895
CRC 0279

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas:

Dando cumprimento ao que determinam a Lei os nossos Estatutos, realizamos o exame do "relatório" e contas apresentados pela Diretoria do Rádio Clube do Pará, S.A., referentes ao exercício de 1961, verificando estar tudo rigorosamente em ordem e constatando que os senhores Diretores veem trabalhando de modo satisfatório para os interesses da Sociedade, pelo que sugerimos sejam os referidos documentos integralmente aprovados pela assembléia de acionistas.

Belém(Pa), 16 de abril de 1962.

(aa) Adriano Moutinho Pereira Guimarães

Milton Mindello Garcia

Astrogildo Pinheiro

Confere com o original:

(a) Edgar de Campos Proenca — Diretor Presidente

(Ext. — Dia 19-4-62).

Quinta-feira, 19

DIARIO OFICIAL

Abril — 1962 — 19

INDÚSTRIAS REUNIDAS UNIÃO FABRIL S. A.

Relatório da Diretoria a ser apresentado à Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 28 de abril de 1962.

Srs. Acionistas:

Cumprindo o que determina a Lei e os nossos Estatutos, temos a satisfação de submeter à vossa aprovação o Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e o parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1961.

Como podem verificar pela demonstração da Conta de Lucros e Perdas, do lucro do referido exercício, deduzidas as Cotas dos fundos Estatutários, levamos à conta de lucros Suspensos a quantia de Cr\$ 1.557.121,00 achamos mais prudente assim proceder, visto os Srs. Acionistas terem recebido 75% de ações sobre as que possuíam, sem qualquer onus. Aos Srs. Membros do Conselho Fiscal, aos nossos operosos auxiliares, e aos nossos presados clientes, somos muito agradecidos pela valiosa ajuda para o desempenho da nossa ardua missão.

Julgamos tudo estar bem esclarecido, no entanto, estaremos ao dispor dos Srs. Acionistas, para qualquer esclarecimento que fôr preciso.

Belém - Pará, 18 de abril de 1962.

(a) Navas Pereira, Presidente.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1961

— A T I V O —

Imobilizado

Imóveis	1.226.537,90
Maquinismos e Acessórios	2.329.874,50
Material Rodante	850.000,00
Móveis e Utensílios	10.000,00
Correções Monetárias	9.732.537,50
	14.148.949,90

Disponível

Caixa e Bancos	748.468,80
Realizável em curto prazo	
Mercadorias Gerais	4.636.813,00
Contas a Receber	1.280.400,00
Duplicatas a Receber	1.614.500,00
	7.531.713,00

Realizável em longo prazo

Empréstimos	80.000,00
Depósitos em Garantia	175,00
Banco do Estado do Pará, C.I.	
Ações	50.000,00
Fôrça e Luz do Pará, C.Ações	100.000,00
Centrais Elétricas do Pará S. A.	103.747,00
Empréstimos Compulsórios	654.704,70
	988.626,70

Compensação

Ações Caucionadas	200.000,00
Valores Segurados	15.000.000,00

Cr\$ 38.617.758,40

— P A S S I V O —

Não Exigível

Capital	20.000.000,00
Fundo p/Dep. de Máquinas	511.339,20
Fundo de Reserva Legal	119.340,50
Fundo de Reserva Especial	119.340,50
Lucros Suspensos	2.010.736,60
	22.760.756,80

Exigível em curto prazo	
Comissões a Pagar	148.559,10
Férias a Pagar	150.380,80
Banco de C. Amazônia, S. A.	40,00
Grat. da Diretoria	358.021,70
	657.001,60
Compensação	
Caução da Diretoria	200.000,00
Seguros em vigor	15.000.000,00
	15.200.000,00
	Cr\$ 38.617.758,40

Belém, 31 de dezembro de 1961

(a) Manoel Benito Aberturas Navas Pereira
Presidente

(a) Jaguanhara Gomes de Oliveira
Contador C.R.C. Pa. 0341

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS",
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1961

— D É B I T O —

Encargos do Exercício

Despesas administrativas, tributárias, com pessoal, de vendas e outras	9.674.046,50
---	--------------

Fundo Estatutários

Créditos conf. nn Estatutos sociais	829.690,10
--	------------

Lucros Suspensos

Saldo não aplicado creditado a esta conta ..	1.557.121,00
--	--------------

Cr\$ 12.060.857,60

— C R É D I T O —

Resultados do Exercício

Lucro verificado nas diversas seções da indústria	Cr\$ 12.060.857,60
--	--------------------

Belém, 31 de dezembro de 1961

(a) Manoel Benito Aberturas Navas Pereira
Presidente

(a) Jaguanhara Gomes de Oliveira
Contador C.R.C. Pa. 0341

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e dois na sede social, presente todos os seus membros reuniu o Conselho Fiscal de Indústrias Reunidas União Fabril S. A. para se pronunciar sobre o relatório e contas apresentadas pela Diretoria da mesma empresa e referentes ao exercício de mil novecentos e sessenta e um, examinados todos os documentos da contabilidade referentes aquela exercícios e confrontados os valores existentes na caixa social, o Conselho Fiscal é de parecer que as contas apresentadas, inclusive a demonstração de lucros e perdas estão em condições de ser aprovadas pela Assembleia Geral. E como nada mais houvesse a tratar foi lavrada a presente ata que vai assinada pelos presentes.

(aa) Octávio Augusto de Bastos Meira

Candido Marinho da Rocha

José Matos Lima

(Ext. — 19/4/62)

Abril — 1962

MERCEEIROS UNIDOS DO PARÁ S/A.

**Rep. Ind. e Com.
Assembléia Geral Ordinária
Convocação**

De acordo com os nossos Estatutos e o Decreto-Lei federal n. 2.627, de 26 de Setembro de 1940, convoco os senhores Acionistas para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 25 de abril de 1962, às 15,30 horas, em nossa sede social à rua Manoel Barata, n. 718, nesta cidade, para tratar sobre o seguinte:

- Julgar as contas e relatório da Diretoria, balanço, Parecer do Conselho Fiscal e demonstração da Conta Lucros e Perdas, referente ao exercício de 1961.
- Honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal
- O que ocorrer.

Belém, 17 de Abril de 1962.

(a) Afranio Vieira da Costa — Diretor Presidente.
(Ext. — Dias 19, 24 e 25-4-62)

PORTUENSE, FERRAGENS

S. A.
Assembléia Geral Extraordinária
Convocação

Pelo presente convidamos os senhores acionistas da Portuense, Ferragens S. A., para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 30 do corrente mês, às 16,00 horas, em nossa sede social, à Rua Conselheiro João Alfredo n. 166, cujos fins são:

—Efetivação do aumento de capital da nossa Sociedade, autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária do dia 17-1-1962;

—Mais o que ocorrer.
Belém, 18 de abril de 1962.
(a) Expedito Lobato Fernández — Presidente.
(Ext. — Dias 19; 25 e 28-4-62)

SOBRAL, IRMÃOS S. A.
(SISA)

Assembléia Geral Ordinária
Convidamos os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na forma dos Estatutos no próximo dia 28 do corrente, às 16 horas, na sede social à Av. Cipriano Santos, 210. A ordem do dia constará dos seguintes assuntos:

a) deliberar sobre o Relatório, Balanço e contas da Diretoria referente ao Exercício de 1961, bem como sobre o parecer do Conselho Fiscal;
b) Eleição do Presidente da Assembléia Geral, membros do Conselho Fiscal e seus suplentes;

reito Barnabé Chianca de Melo, brasileiro, residente e domiciliado na Cidade de Marabá, neste Estado.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 13 de abril de 1962. — (a) Arthur Cláudio Mello, Primeiro Secretário.
(T. — 3399-18, 19, 24, 25 e 26-4-62)

ALBINO FIALHO,
LABORATÓRIO,
DROGAS E PRODUTOS
FARMACEUTICOS, S. A.

Assembléia Geral Ordinária

CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores acionistas desta empresa, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 27 do mês em curso, às 17 horas, na sede social à Avenida Presidente Vargas, 145, Edifício Palácio do Rádio, para aprovação do Relatório e Contas da Diretoria referentes ao exercício de 1961, Parecer do Conselho

Fiscal, eleição dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1962, fixação dos honorários dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, e mais o que ocorrer.
Belém, 13 de abril de 1962.

OS DIRETORES:

Edgar de Campos Proença
Eriberto Pio dos Santos
Carlos Eduardo Camelier
Confere com o original

(a) Edgar Frencsa, Diretor Presidente.
(Ext. — Dia — 17, 18 e 19-4-62)

LOJAS RYDAN S. A.
Assembléia Geral Ordinária

São convidados os Senhores Acionistas para a Assembléia Geral Ordinária da sociedade, a realizar-se no dia 23 de abril de 1962, às 16 horas, na sede social à Rua Santo Antônio, 64, antigo 6, a fim de serem submetidos a discussão e votação o Relatório da Diretoria, o balanço, o Parecer do Conselho Fiscal e contas relativas ao exercício anterior, bem como proceder à eleição do Conselho Fiscal e Diretoria e fixação das respectivas remunerações para o corrente exercício.

Belém, 14 de abril de 1962.
(a) Joac de Deus Neves, Diretor Presidente — Albino Peon Rodrigues, Diretor.
(Ext. — Dias — 18, 24 e 25-4-62)

MANOEL PINTO DA SILVA S/A.

Assembléia Geral Ordinária

Pelo presente, ficam convidados os senhores acionistas desta sociedade para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, que se realizará às 16 horas do próximo dia 23, em sua sede, à Praça da República, 140, para discussão e aprovação das contas da Diretoria relativas ao exercício de 1961, eleição do Conselho Fiscal, e mais o que ocorrer.

Belém, 17 de abril de 1962.
(a) Manoel Pinto da Silva — Presidente.
(Ext. — Dias 18, 19 e 20-4-62)

CIMAQ — COMPANHIA
PARAENSE DE MÁQUINAS
Assembléia Geral Ordinária
EDITAL DE CONVOCACAO

Na forma do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940, convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 27 do

corrente mês, às 16 horas, na sede social à Avenida Senador Lemos n. 95, nesta cidade, para deliberar sobre o seguinte:

- a) julgamento das contas e relatório da Diretoria;
- b) Balanço e demonstração das contas de Lucros e Perdas e respectivo parecer do Conselho Fiscal, documentos êsses relativos ao exercício de 1961;
- c) eleição e correspondente remuneração dos membros do Conselho Fiscal para o corrente exercício;
- d) eleição de um Diretor para preenchimento da vaga decorrente de falecimento, até o término do mandato respectivo;
- e) o que ocorrer.

Belém (Pará), 12 de abril de 1962. (a) Durval Machado Carvalho, Diretor.
(Ext. — 17, 18, 19, 24 e 25/4/62)

ERICHSEN S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Convocação de Assembléia Geral Ordinária

A fim de tomarem conhecimento dos atos da Diretoria e sua prestação de contas referente ao exercício de 1961, ficam convidados os acionistas desta Sociedade Anônima, a comparecerem à sede social, à Rua 13 de Maio n. 494, nesta Capital, às 18 horas do dia 27 do corrente. Belém, 16 de abril de 1962.

A DIRETORIA.
(Ext. — 18, 19 e 24/4/62)

Assembléia Geral Ordinária CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores acionistas da Cia. Automotriz Brasileira, para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 28 do corrente, às 16 horas, em nossa sede social, à Av. Alte. Tamandaré, 314, a fim de deliberarem sobre o seguintes:

- a) exame e aprovação dos atos da Diretoria durante o ano de 1961;
- b) parecer do Conselho Fiscal;
- c) eleição da Diretoria;
- d) Eleição do Conselho Fiscal;
- e) o que ocorrer.

Belém, 13 de abril de 1962.
(a) **A DIRETORIA**
(Ext. — 18, 19 e 20/4/62)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
C H A M A D A

Pelo presente notifico o Sr. Francisco Alves Gouveia, Residente do 1º Distrito, a comparecer à Chefia da Secção do Pessoal do DER-Pa., no expediente das 10 às 13 horas, diariamente, para justificar sua ausência do serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos em que se acha incurso, sob pena de não o fazendo e não provando o afastamento do serviço por motivo de força maior ou coação ilegal, até o término da publicação deste Edital, ser dispensado por abandono de emprêgo.

Para que não alegue ignorância, vai o presente publicado no DÁRIO OFICIAL do Estado pelo prazo de trinta dias.

Belém, 13 de abril de 1962.
— (a) Mário e Silva Feio, Chefe da Secção do Pessoal.
(Ext. — Dias — 18, 19, 24 25, 10, 11, 12, 15, 16 e 17/5/62)
24, 25 26 29, 30, 31/5/62; 2, e 5/6/62).

PIRES, CARNEIRO, S. A.
Assembléia Geral Ordinária

CONVOCAÇÃO

De acordo com os nossos Estatutos e o Decreto-lei federal n. 2627, de 26 de setembro de 1940, convoco os Senhores Acionistas para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia 26 de abril de 1962, às 16 horas em nossa sede social, à Avenida Serzedelo Correia, n. 4 — Edifício Manoel Pinto da Silva, apto. — 402, nesta cidade, para o seguinte:

- a) julgar as contas e relatório da Diretoria, balanço, parecer do Conselho Fiscal e demonstração das contas de Lucros e Perdas, referente ao ano de 1961;

b) eleição do Conselho Fiscal para o novo exercício;

c) o que ocorrer.

Belém, 13 de abril de 1962.
(a) Dr. Oziel Rodrigues Carneiro, Diretor Presidente.

(Ext. — Dias — 17, 18, 19 e 20/4/62)

CIA. AUTOMOTRIZ BRASILEIRA FREIRERROCHA ENGENHARIA S. A.

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Convoco os Senhores Acionistas da Freirerrocha Engenharia S. A., para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social, sita à Avenida Nazaré, n. 89, às 10 horas do dia 23 de abril de 1962, para apreciarem e deliberarem sobre o seguinte:

I — Proposta da Diretoria para aumento de capital;

II — Reforma dos Estatutos Sociais;

III — O que ocorrer.

Belém, 14 de abril de 1962.

— (a) Afonso Lopes Freire.
(Ext. — 18, 19 e 20/4/62)

SOARES DE CARVALHO, SABÓES E QLEOS S/A.

Assembléia Geral

Extraordinária

Convidamos os Srs. Acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 25 do corrente, às 8:30 horas da manhã, para tratar do seguinte:

Apreciar a subscrição das novas ações, aprovando o respectivo aumento do capital e alteração dos Estatutos.

Belém, 16 de abril de 1962.
Os Diretores :

Manoel Gonçalves Leitão
Cândido Martins Gomes
(Ext. — 18, 19 e 20/4/62)

F I G U E I R E , D O MENDONÇA, S. A.
APARELHOS DOMÉSTICOS

Assembléia Geral Ordinária

Convidamos os Srs. Acionistas, para a Assembléia Geral Ordinária, que se realizará no dia 28 de abril de 1962, às 16 horas, em nossa sede social, à praça Justo Chermont, n. 130, nesta cidade, para apreciação e julgamento do Relatório e Contas da Diretoria, o Balanço Geral, a Demonstração da Conta Lucros e Perdas, e, o Parecer do Conselho Fiscal, tocantes ao exercício de 1961.

Belém, 8 de abril de 1962.

A DIRETORIA

(Ext. — Dias — 17, 18, 19 e 20/4/62)

SOERAL SANTOS S. A. — COMÉRCIO E INDÚSTRIA

(S O T O S A)

De acordo com os nossos estatutos e o Decreto — Lei federal n. 2627 de 26 de setembro de 1940, convoco os Srs. acionistas para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia 25, às 16 horas, em nossa sede social, à Avenida Padre Eutíquio, 300, nesta cidade, para o seguinte :

a) Julgar as contas e relatório da Diretoria, balanço, parecer do Conselho Fiscal e demonstração da Conta "Lucros e Perdas", referente ao exercício de 1961;

b) eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal para o novo exercício; e

c) o que ocorrer.

Belém, 13 de abril de 1962.

— (a) Acácio J. F. Sobral, Vice Presidente.

(Ext. — Dia — 17, 18 e 19/4/62)

COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ

"PARAGÁS"

Assembléia Geral Ordinária

(Convocação)

Convocamos os Srs. Acionistas da Companhia de Gás do Pará, a reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária, às 12 horas de dia 23 do corrente em sua sede social à Av. Presidente Vargas, n. 688, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Aprovação das contas da Diretoria, referentes ao exercício de 1961 com parecer do Conselho Fiscal.

b) Eleição da Diretoria e fixação de seus honorários para o exercício de 1962.

c) Eleição do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários.

d) O que ocorrer.

Belém, 12 de abril de 1962.

(aa.) Odilardo Avelar, Diretor Gerente — Américo Neves, Diretor Administrativo.

(Ext. — 18, 19 e 20/4/62)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 19 DE ABRIL DE 1962

NÚM. 5.567

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Permeilino Martins Raiol e Maria de Lourdes da Conceição Carvalho, ele solt., nat. do Pará, carpinteiro, filho de Arcimiro de Deus Raiol e de Luiz Martins Raiol, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Pedro Dias de Carvalho e Maria Antolha da Conceição Carvalho, res. n. cidade: Amaro Penante Garcia e Lucimar Pinheiro de Brito, ele solt., nat. do Pará, carpinteiro, filho de Tomaz d' Aquino Garcia e Eliza Penante Garcia, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Manoel Pinheiro de Brito e Maria Pinheiro de Brito, res. n. cidade: Nelson Colares e Joana Pantoja da Silva, ela solt., nat. do Pará, braçal, filho de Tomé Colares e Eudoxia Colares, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Manoel Pantoja da Silva e Maria Januária Pantoja da Silva, res. n. cidade: Milton de Castro Oliveira e Maria Carmen dos Santos Raiol, ele solt., nat. do Pará, arquivista, filho de Theotonio Martins Oliveira e de Iris de Castro Oliveira, ela solt., nat. do Pará, professora, filha de Acrizio Seabra Raiol e Maria Ascenção dos Santos Raiol, res. n. cidade: Apresentaram os documentos exigidos por lei e alguma souber de impedimentos, denunciando-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 9 de abril de 1962. E eu Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino:

EDITAIS JUDICIAIS

Octávio Garcia Barroso e Guilhermina de Jesus Sarmanho, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Manoel Sarmanho e Maria Alves Sarmanho, ele solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Manoel Sarmanho e de Maria Alves Sarmanho, res. n. cidade: Valry Bittencourt Ferreira e Maria da Conceição Dias Klautau, ele solt., nat. do Pará, médico, filho de Waldemar Dias Ferreira e Marydo Carmo Bittencourt Ferreira, ela solt., nat. do Pará, contabilista, filha de Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau e Judith de Oliveira Dias Klautau, res. n. cidade: Lourdesmar Trindade de Souza e Raimunda de Oliveira Lopes, ela solt., nat. do Pará, pintor, filho de Gilberto Dias Souza e Davina Trindade de Souza, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Marcos Blemiro Lopes e Olinda Pantoja de Oliveira, res. n. cidade: Abelardo Cossat e Silva e Maria Lucia de Fátima dos Santos Gomes, ele solt., nat. do Pará, contador, filho de Arthur Ferreira da Silva e Alayde Costa da Silva, ela solt., nat. do Pará, contabilista, filha de Diamantino Bernardes Gomes e Maria Celeste dos Santos Gomes, res. n. cidade: Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém souber de impedimentos, denunciando-os para fins de direito. Dado e passado n. cidade de Belém, aos 17 de abril de 1962. E eu Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino: — (a) EDITH PUGA GARCIA, escrevente juramentada.

(T. 4393 — 10 e 17-4-62)

T. 4380 — 7 e 14-4-62

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Raimundo Alves Vaz e Benedita Gonçalves, ele solt., nat. do Pará, comerciário, filho de Manoel de Jesus Vaz e de Elza Alves Vaz, ela solt., nat. do Pará, costureira, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Barão do Igaraçá Miril, 163, filha de Francisco Gonçalves Afonso e de Maria Regina Gonçalves, res. n. cidade — José Salomão de Souza e Angelina Lourenço Véra, ele solt., nat. do Pará, operário, filho de Marcelino de Souza e de Lourdes Pinheiro Salomão de Souza, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Manoel Lourenço Perez e de Josefa Vara Perez, res. n. cidade — Carlos Dutra de Barros e Maria Jade Silva Salomão, ele solt., nat. do Pará, bancário, filho de Izaias Dutra de Barros e de Laura de Oliveira Barbosa, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de José Salomão Filho e de Jamille Silva Salomão, res. n. cidade — Luiz

Edith Puga Garcia
Escrevente juramentada

(T. 4394 — 10 e 17-4-62)

PROCLAMA
Faço saber que se pretendem

casar as seguintes pessoas: Bernardo Lima Melo e Raimunda Girão da Silva, ele solt., nat. do Pará, marítimo, filho de Paulo Santos Melo e Emiliana Lima Melo, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Sebastião Conceição da Silva e Rosinda Girão da Silva, res. n. cidade: Valry Bittencourt Ferreira e Maria da Conceição Dias Klautau, ele solt., nat. do Pará, médico, filho de Waldemar Dias Ferreira e Marydo Carmo Bittencourt Ferreira, ela solt., nat. do Pará, contabilista, filha de Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau e Judith de Oliveira Dias Klautau, res. n. cidade: Lourdesmar Trindade de Souza e Raimunda de Oliveira Lopes, ela solt., nat. do Pará, pintor, filho de Gilberto Dias Souza e Davina Trindade de Souza, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Marcos Blemiro Lopes e Olinda Pantoja de Oliveira, res. n. cidade: Abelardo Cossat e Silva e Maria Lucia de Fátima dos Santos Gomes, ele solt., nat. do Pará, contador, filho de Arthur Ferreira da Silva e Alayde Costa da Silva, ela solt., nat. do Pará, contabilista, filha de Diamantino Bernardes Gomes e Maria Celeste dos Santos Gomes, res. n. cidade: Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém souber de impedimentos, denunciando-os para fins de direito. Dado e passado n. cidade de Belém, aos 10 de abril de 1962. E eu Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino: — (a) EDITH PUGA GARCIA, escrevente juramentada.

(T. — 4430 — 19 e 26-4-62)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Domingos Emmi e Ida Carmen de Castro Tupinambá, ele solt., nat. do Pará, comerciante filho de Antônio Emmi e de Madalena Vigiano Emmi, ela solt., nat. do Pará, doméstica; filha de Amádeo Tupinambá e de Honorina de Castro Tupinambá, res. n. cidade — Uirande Soares Nogueira de Holland Lima e Maria Helena Bastos de Mendonça, ela solt., nat. do D. Federal, radialista, filho de Benedicto Nogueira de Holland Lima e de Emilia Soares de Holland Lima, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Henrique Lopes de Mendonça e de Jovina Bastos de Mendonça, res. n. cidade — Raimundo Bezerra Corrêa e Cleonice de Vasconcelos, ela solt., nat. do Pará, comerciário, filho de Raimundo Duarte Corrêa e de Maria de Jesus Bezerra Corrêa, ela solt., nat. do Pará, professora normalista filha de Luiz Evaristo de Vasconcelos e de Maria da Costa Vasconcelos, res. n. cidade — José do Patrocínio Alvim e Grazielle Clara Nascimento, ele solt., nat. do Pará, comerciário, filho de João Dilermando Alvim e de Euradina Cantuária Alvim, ela solt., nat. do Pará, enfermeira, filha de Hildebrando Nascimento e de Maria das Dores Matos Nascimento.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém souber de impedimentos, denunciando-os para fins de direito. Dado e passado n. cidade de Belém, aos 17 de abril de 1962. E eu Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino: — (a) EDITH PUGA GARCIA, escrevente juramentada.

(T. — 4431 — 19 e 26-4-62)

PROCLAMA S

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Augusto Amador e Lindalva da Nazaré Rodrigues de Almeida, ele solt., nat. do Pará, motorista, filho de Luciano Amador e Prezentes Amador, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Avelino Reis Rodrigues, res. n. cidade — Emanoel Moreira Cunha e Mariza Elize Macnado, ele solt., nat. do Ceará, dentista, filho de José Herculano da Cunha e Aurea Moreira da Cunha, ela solt., nat. do Pará, contabilista, filha de Manoel de Jesus Machado e Raimunda Zelia Ribeiro Machado, res. n. cidade — Carlos Alberto Faria Acioli e Miriam de Belém, Melo Rocha, ele solt., nat. do Pará, comerciante, filho de Alberto Acioli Santiago Ramos e de Dulce

Escrevente juramentada